

PROCOLO
15477/2019

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
28/2019**

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-transporte para uso de adolescentes vinculados ao Projeto "Adolescentes Promotores de Saúde", desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

*Coleta
14/7/2019*

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 6; Ano: 2019
Número do processo: 15477/2019

Número do processo: 0015477/2019 **Número único: 216.UW5.58W-91**
Protocolado em: 23/04/2019 14:26 Procedência: Interna Prioridade: Normal
Súmula: Solicitação para aquisição de vale transporte.

Requerente: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande CPF do requerente:
Endereço: Rua FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS Nº 430 Bloco 0 Apto 0 - CEP: 83820-000
Complemento: Telefone:(41) 3608-7450
Município: Fazenda Rio Grande - PR Bairro: PIONEIROS
E-mail:

Beneficiário: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Memorando	
2	Memorando	
3	CÓPIA DOCUMENTO	



100



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



Memorando N° 55/2019

Fazenda Rio Grande, 22 de Maio de 2019.

Inexigibilidade de Licitação para aquisição de recargas de vale-transporte

Ilustríssimo Senhor

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através desta solicitar a Vossa Senhoria, inexigibilidade de licitação para contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para uso de adolescentes vinculados ao Projeto Adolescentes Promotores de Saúde, esta uma ação desenvolvida em parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, visando viabilizar a participação dos adolescentes nas atividades programadas.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita adquirir a prestação de serviços para novos carregamentos de cartões transporte, para atender as necessidades de acordo com o descritivo do Projeto Adolescentes Promotores de Saúde.

DA ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Para a emissão dos cartões transporte, o usuário será encaminhado até o local a ser definido pela Contratada para que o mesmo solicite a emissão do cartão, o qual deverá ser entregue diretamente ao usuário que necessitar receber as recargas. Poderá, também, a equipe técnica de referência solicitar à contratada a emissão do cartão aos usuários que necessitarem receber as recargas e que tiverem dificuldade de se deslocar até o local indicado para solicitação do cartão.

O prazo para execução do Objeto será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e poderá ser renovado a critério de ambas as partes, por igual período até o limite conforme disposto na Lei 8.666/1993.

A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que fizerem necessários durante a vigência do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei 8.666/1993.

DA VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

Solicitamos que após a licitação, seja firmado Ata de Registro de Preço com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço requisitado. A Ata de registro de preço deverá ser vigência de, no máximo, 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte das despesas decorrentes das futuras aquisições, indicamos inicialmente as Dotações Orçamentárias: **1232**.



ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização para a entrega do material, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito neste Memorando, ficará a cargo da Sr^a Josilane Cristina dos Anjos, matrícula nº 353269 pela Secretaria Municipal de Saúde e da Sr^a Simone Cristina da Silva Oliveira, matrícula nº 86901 / 59601 pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Deve o(s) futuro(s) contratado(s) apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público atestando o fornecimento dos bens (art. 30 da Lei nº. 8.666/93).

A(s) empresa(s) vencedora(s) no processo de licitação deverá fornecer produto de boa qualidade.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Coordenação do Projeto Adolescentes Promotores de Saúde será responsável por emitir o boleto bancário conforme necessidade dos usuários e encaminharam ao setor de Financeiro, que realizará o pagamento.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos e valores acima informados poderão sofrer variações de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Os valores a serem creditados nos cartões transportes dos usuários serão definidos conforme parecer da coordenação do equipamento público que o usuário estiver vinculado.

ANEXO I – RECARGAS VALE-TRANSPORTE

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Créditos	8064	Carregamento de Cartões Transporte. 18530900	R\$ 4,50	R\$ 36.288,00
Total Geral R\$ 36.288,00					

Atenciosamente,


 JOSÉ ROBERTO ZANCHI
 Secretário Municipal de Assistência Social
 Decreto n°. 4813/2018

AO
 Srº Secretário Claudemir José de Andrade
 Secretário Municipal de Administração
 Fazenda Rio Grande – PARANÁ

Fazenda Rio Grande, 22 de Maio de 2019.

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para uso de adolescentes vinculados ao Projeto Adolescentes Promotores de Saúde, desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, visando viabilizar a participação dos adolescentes nas atividades programadas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a solicitação em razão de que se faz necessário a prestação de serviços para novos carregamentos de cartões transporte, para atender a necessidade de acordo com o descritivo do Projeto Adolescentes Promotores de Saúde.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 A contratada deverá atuar em conformidade com o que prevê a Lei Federal 7.418/1985 que institui o vale-transporte, devendo o benefício ser oferecido em forma de recarga do cartão Transporte.

3.2 A contratada deverá fornecer o cartão – transporte definitivo e/ou provisório (quando necessário) e recarga conforme demanda de atendimento dos usuários para modalidade de transporte coletivo – ônibus, para região metropolitana de Curitiba, conforme solicitado pela contratante.

3.3 A contratada deverá orientar quanto aos procedimentos nos casos de perda, extravio ou defeitos nos cartões transporte.

3.4 O cartão transporte será obrigatório aos adolescentes vinculados ao Projeto Adolescentes Promotores de Saúde para descolamento.

3.5 As recargas nos cartões transporte serão realizadas conforme demanda de atendimento dos usuários e mediante solicitação da Divisão de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

4. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

4.1 Para a emissão dos cartões transporte, o usuário será encaminhado até o local a ser definido pela Contratada para que o mesmo solicite a emissão do cartão, o qual deverá ser entregue diretamente ao usuário que necessitar receber as recargas. Poderá, também, a equipe técnica de referência solicitar à contratada a emissão do cartão aos usuários que necessitarem receber as recargas e que tiverem dificuldade de se deslocar até o local indicado para solicitação do cartão.

4.2 O prazo para execução do Objeto será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e poderá ser renovado a critério de ambas as partes, por igual período até o limite conforme disposto na Lei 8.666/1993.

4.3 A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que fizerem necessários durante a vigência do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei 8.666/1993.



5. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1 As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2 A Coordenação do Projeto Adolescentes Promotores de Saúde será responsável por emitir o boleto bancário conforme necessidade dos usuários e encaminharam ao setor de Financeiro, que realizará o pagamento.

6. DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Créditos	8064	Carregamento de Cartões Transporte.	R\$ 4,50	R\$ 36.288,00
					Total Geral R\$ 36.288,00

Os quantitativos e valores acima informados poderão sofrer variações de acordo com a necessidade da Administração Pública.

6.1 Os valores a serem creditados nos cartões transportes dos usuários serão definidos conforme parecer da coordenação do equipamento público que o usuário estiver vinculado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Informar a Coordenação do Projeto Adolescentes Promotores de Saúde, através do e-mail coordenacaoaps@fazendariogrande.pr.gov.br quais dados são necessários para emissão do cartão transporte, até 01 (um) dia após a assinatura do contrato.

7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço on-line para pedidos e gerenciamentos administrativos (emissões de relatórios analíticos, pedidos de bloqueios e/ou cancelamentos) em conexão segura, bem como atendimento telefônico e via e-mail, para suporte técnico e dirimir possíveis dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas. A operacionalização deverá ser através de usuário/senha devidamente autorizado e cadastrado para tal função.

7.3 Prestar informações e esclarecimentos, dos temas relacionados ao objeto do Contrato, sempre que solicitado pela Contratante.

7.4. Reparar, corrigir o substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a primeira via do cartão do usuário em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5 Disponibilizar integralmente recargas mensais nos cartões – transporte, em até 03 dias após o pagamento do boleto bancário.

7.6 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto, sob pena de rescisão contratual.

7.7 A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer numerário a título do serviço prestado para a CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Emitir relatório contendo informações necessárias para emissão do cartão- transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.



Handwritten signature

8.2 Gerenciar a inclusão e exclusão dos usuários do cartão transporte.

8.3 A Coordenação do Projeto Adolescentes Promotores de Saúde será responsáveis em recarregar os cartões – transporte, conforme item 5.2.

8.4 Acompanhar integralmente a execução do contrato, através do Fiscal do Contrato **JOSILANE CRISTINA DOS ANJOS** pela Secretaria Municipal de Saúde e **SIMONE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA** pela Secretaria Municipal de Assistência Social que exerceram ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constante no Contrato e neste Termo de Referência.

9. RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei 8.666/1993

9.2 A rescisão do presente Contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei 8.666-1993

9.3 De acordo com interesse da Administração Pública.

Atenciosamente,

Jair Almeida
Assist. Administrativo
349306

Jair Fernandes de Almeida Filho
Assis. Administrativo – Matr. 349306
3608-7111

Josilane Cristina dos Anjos
Josilane Cristina dos Anjos
Assistente Social – 30 horas
Núcleo de Apoio à Saúde da Família
Fiscal de Contrato – Matr. 353269
3627-1122

Simone Cristina da Silva Oliveira
Simone Cristina da Silva Oliveira
Coordenadora da Divisão de Políticas Transversais e
Controle Social – SMAS
Fiscal de Contrato – Matr. 86901 / 59601
3608-7112

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto N° 4813/2018

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

CONTRATO DE DOAÇÃO



ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A, com sede na Av Brigadeiro Faria Lima, 3400 - São Paulo - SP - CEP: 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, designado **DOADOR**;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FAZENDA RIO GRANDE-PR ("CMDCA"), com sede na cidade de Fazenda Rio Grande-PR, endereço Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - CEP: 83823-090 - Fazenda Rio Grande - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17077945000104, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FAZENDA RIO GRANDE-PR ("DONATÁRIO")**, com sede na cidade de Fazenda Rio Grande-PR, Estado de Paraná no endereço Rua Jacaranda, 300 - CEP: 83820-000 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.077.945/0001-04

CONSIDERANDO QUE:

- I) O **DONATÁRIO** solicitou ao **DOADOR** apoio financeiro para projetos complementares às políticas públicas para a criança e o adolescente, aprovados pelo **CMDCA** ("Projetos");
- II) O **DOADOR** tem a intenção de doar o valor abaixo ao **DONATÁRIO** para custear os **Projetos** descritos no Anexo I, conforme disposto no artigo 260, I da Lei 8.069/90;
- III) O **DONATÁRIO** deseja receber tal doação;

ajustam o que segue.

- 1 **OBJETO** – O **DOADOR**, por mera liberalidade, doa ao **DONATÁRIO** o valor de R\$ **183.132,14**, a ser utilizado no **Projeto** e pago por meio de parcela única até 31/12/2018, mediante crédito na conta corrente do **DONATÁRIO**, a saber: conta nº 19.290-2, agência nº 4314-1 do Banco do Brasil - nº 001.
- 2 **OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO** – O **DONATÁRIO** obriga-se a:
 - 2.1 destinar os recursos doado ao **Projeto**, conforme planilha com valores e entidades proponentes dos **Projetos** que consta do Anexo I a este instrumento;
 - 2.2 emitir recibo da doação, conforme as regras da Receita Federal do Brasil, como forma de possibilitar a dedução do Imposto de Renda pelo **DOADOR**, conforme artigo 260, I da Lei 8.069/90;
 - 2.3 apresentar ao **DOADOR** 03 (três) relatórios de acompanhamento, que especifiquem a utilização dos recursos doados.
- 3 **ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE** – Em razão do caráter benéfico deste instrumento, o **DOADOR** fica completamente isenta de responsabilidade pela reparação de perdas e danos eventualmente experimentados pelo **DONATÁRIO**, ou por terceiros, em virtude de qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente a presente doação.
- 4 **CONSUMAÇÃO** – A doação consumir-se-á com o crédito do valor doado na conta bancária do **DONATÁRIO**.
- 5 **CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO** – As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam à prevenção e ao combate aos atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.



ANEXO I
(descrição do projeto apoiado)

Projeto: Adolescentes Promotores de Saúde

Organização Executora: Secretaria Municipal de Saúde

Resumo do Projeto: Capacitação de 42 adolescentes para que eles passem a atuar como agentes promotores de hábitos de saúde junto aos seus pares, focalizando temas como violências, acidentes, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência e uso de drogas. Os adolescentes serão orientados por profissionais das Secretarias Municipais da Saúde e da Assistência Social.

Valor: R\$ 183.132,14

A collection of handwritten signatures and initials in the bottom left corner of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature, a smaller signature, and a set of initials.



Município de FAZENDA RIO GRANDE-PR

CNPJ 95.422.986/0001-02

Recibo de Doação para o Fundo Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

CNPJ Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 17.077.945/0001-04

Nº de ordem
01

1ª VIA

Recebemos de ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A, CNPJ/CPF nº 61.194.353/0001-64 a quantia de R\$ 183.132,14 (Cento e Oitenta e Três Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Catorze Centavos) , doados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

FAZENDA RIO GRANDE-PR, 01 de novembro de 2018.

Ano Calendário/2018

Vanessa Romero Fróis

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

José Roberto Zanchi

Ordenador de despesas

Destinação de IR:

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 17.077.945/0001-04

Banco: 001 - Banco do Brasil

Agência: 4314-1

Conta corrente: 19.290-2

Endereço do emitente: Rua Jacaranda, 300 - CEP: 83820-000 - Eucalíptos - Fazenda Rio Grande - PR

01 Este recibo só terá validade mediante comprovante de depósito.

Município de FAZENDA RIO GRANDE-PR

CNPJ 95.422.986/0001-02

Recibo de Doação para o Fundo Municipal dos Direitos da

TERMO DE COOPERAÇÃO



Pelo presente instrumento particular em que são partes: 1) **Fundação Itaú Social**, instituição de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 59.573.030/0001-30, com sede administrativa localizada à Avenida Dr. Hugo Beolchi, 900 - Torre Eudoro Villela - 6º andar - São Paulo (SP) 04310-030, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **FUNDAÇÃO**; 2) o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de FAZENDA RIO GRANDE-PR**, órgão deliberativo e controlador da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por seu presidente, doravante denominado **CONSELHO**, e 3) o **Município de FAZENDA RIO GRANDE-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua Jacaranda, 300 - CEP: 83820-000 - Eucalíptos - Fazenda Rio Grande - PR, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 95.422.986/0001-02, neste ato representado por _____, no cargo de _____, CPF nº: _____, representante da _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O **CONSELHO**, no ato de sua inscrição no Edital de Apoio aos Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, lançado pela **FUNDAÇÃO** em 2018 ("**EDITAL 2018**"), reconheceu ter estabelecido como prioridade de seu Plano de Ação e de seu Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2019 a proposta de ação denominada "Adolescentes Promotores de Saúde" doravante denominada **PROPOSTA DE AÇÃO**;
- b) O **CONSELHO**, na qualidade de gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscreveu a referida **PROPOSTA DE AÇÃO** no **EDITAL 2018**, manifestando interesse em receber destinação financeira, a ser direcionada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** no ano de 2019, tendo consagrado essa decisão em Ata enviada à **FUNDAÇÃO**;
- c) O **MUNICÍPIO**, no ato da inscrição do **CONSELHO** no **EDITAL**, manifestou sua disposição para apoiar o **CONSELHO** no controle da execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** e na administração contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) As Pessoas Jurídicas podem destinar aos Fundos dos Direitos das Criança e do Adolescente recursos que são dedutíveis do Imposto de Renda Devido, conforme situações e limites previstos na legislação vigente;
- e) A **FUNDAÇÃO** previu no **EDITAL/2018**, a possibilidade de as empresas pertencentes ao Conglomerado Itaú Unibanco destinarem recursos financeiros aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente de municípios cujos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente tenham definido previamente ações prioritárias para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes;

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o quanto segue:



TERMO DE COOPERAÇÃO

2

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento particular tem por objeto a constituição de uma relação de cooperação entre as partes, a fim de que a **FUNDAÇÃO** possa apoiar o **CONSELHO** mediante: a) coordenação do processo de destinação de recurso financeiro por parte de empresa pertencente ao Conglomerado Itaú Unibanco *Holding S.A.* ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlado pelo **CONSELHO**, recurso este que contribua para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**; b) acompanhamento da execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** e oferecimento de sugestões técnicas para que o **CONSELHO** e a organização executora da proposta realizem o monitoramento e a avaliação da **PROPOSTA DE AÇÃO** e de seus resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para apoiar a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**, a destinação a ser efetuada por parte de empresa pertencente ao Conglomerado Itaú Unibanco *Holding S.A.* ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de FAZENDA RIO GRANDE-PR será no valor total de até **R\$183.132,14**. O valor da destinação dependerá da disponibilidade de recursos para doação por parte das empresas do Conglomerado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Conforme deliberação do **CONSELHO**, o valor que será destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de FAZENDA RIO GRANDE-PR, citado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, será utilizado para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** previamente prevista e priorizada pelo **CONSELHO** no Plano de Ação e no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2019. A descrição técnica e orçamentária da **PROPOSTA DE AÇÃO** é apresentada no Anexo 1 e se torna parte integrante do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA

A **FUNDAÇÃO** encaminhará ao **CONSELHO** recibo original a ser assinado por pessoa competente (ordenador de despesas do Fundo Municipal) e pelo presidente do **CONSELHO**. O recibo conterá as seguintes informações: a) nome do município; b) CNPJ do emitente do recibo (órgão responsável pela administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente); c) CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; c) número de ordem do recibo; d) nome e CNPJ da empresa destinadora; e) valor da destinação; f) dados da conta bancária do Fundo Municipal; g) data da destinação; h) ano-calendário a que se refere a destinação; i) local, data e assinaturas dos representantes do município. O recibo terá a seguinte inscrição: "Este recibo só terá validade mediante comprovante de depósito". O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a enviar à **FUNDAÇÃO** até o dia 9 (nove) do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), devidamente assinadas e individualizadas para cada

TERMO DE COOPERAÇÃO

contribuinte, as primeiras vias de cada um dos recibos referentes às doações que forem efetuadas por empresas do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A.



CLÁUSULA QUINTA

De posse da 1ª via do recibo enviado pelo **CONSELHO**, a **FUNDAÇÃO** providenciará, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), o depósito do valor indicado na CLÁUSULA SEGUNDA na conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de FAZENDA RIO GRANDE-PR, CNPJ nº 17.077.945/0001-04, conta corrente nº 19.290-2, agência nº 4314-1, do Banco do Brasil - .001

CLÁUSULA SEXTA

O setor contábil do **MUNICÍPIO** se compromete a informar à Receita Federal, até o dia 15 (quinze) de março de 2019 (dois mil e dezenove), os dados da empresa do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. que efetuar a destinação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2018. Essa informação deve ser prestada à Receita Federal via Internet, através do Programa de Declaração de Benefícios Fiscais (DBF). O **CONSELHO** se compromete a enviar à **FUNDAÇÃO**, até o dia 15 (quinze) de março de 2019 (dois mil e dezenove), uma cópia do recibo de entrega da DBF e uma cópia da listagem da DBF em que se revele unicamente a identidade da(s) empresa(s) que tiver(em) efetuado destinação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Estes procedimentos têm por finalidade garantir o controle das obrigações previstas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil do Brasil nº 1307 de 27/12/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 1389, de 30/08/2013 e pela Instrução Normativa nº 1426, de 20/12/2013, que dispõem sobre as normas para a Declaração de Benefícios Fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **CONSELHO** se compromete a encaminhar a **PROPOSTA DE AÇÃO** para inclusão na Lei Orçamentária do Município que vigorará durante o ano de 2019 (dois mil e dezenove), evidenciando assim a prioridade a ela concedida. Caso a Lei Orçamentária já tenha sido aprovada, o **CONSELHO** se compromete a solicitar que essa inclusão seja efetuada por meio do recurso de abertura de crédito adicional no Orçamento Municipal. Estes procedimentos têm por finalidade garantir condições legais adequadas para que a **PROPOSTA DE AÇÃO** priorizada pelo **CONSELHO** possa ser executada no ano 2019.

CLÁUSULA OITAVA

Como órgão controlador das políticas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, o **CONSELHO** se compromete, no decorrer do ano de 2019, a: 1) controlar, em conjunto com o ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o processo de transferência dos recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e



TERMO DE COOPERAÇÃO

4

do Adolescente para execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** por parte da organização executora escolhida pelo **CONSELHO**; 2) acompanhar a execução das atividades previstas na **PROPOSTA DE AÇÃO**, obtendo informações sobre seus produtos e/ou resultados que forem obtidos junto ao público beneficiário; 3) encaminhar à **FUNDAÇÃO**, ao longo de 2019, três relatórios contendo a descrição das ações realizadas e dos resultados alcançados com a implementação da proposta apoiada, devendo o primeiro relatório ser enviado até 31 de maio de 2019, o segundo até 31 de agosto de 2019 e o terceiro até 30 de novembro de 2019. Estas datas poderão ser revistas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA

O **CONSELHO** autoriza a **FUNDAÇÃO** a utilizar as informações a ela transmitidas nos três relatórios citados na CLÁUSULA OITAVA para a produção de relatos de divulgação dos resultados obtidos com a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**. Esses relatos terão como única finalidade dar visibilidade aos resultados e aprendizados que tenham sido propiciados pela experiência de execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**. Os relatos deverão também manter absoluto respeito às determinações expressas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos demais marcos legais relativos aos direitos das crianças e adolescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **MUNICÍPIO**, por meio de seu representante legal, se compromete a apoiar o **CONSELHO** no controle e no monitoramento da execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**, e também na administração contábil da execução dos recursos financeiros direcionados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **FUNDAÇÃO** se compromete a dialogar com o **CONSELHO** sobre métodos e técnicas de monitoramento e avaliação de ações e resultados de programas e serviços de atendimento de crianças e adolescentes, bem como a oferecer ao **CONSELHO** e à organização executora sugestões para monitoramento e avaliação da **PROPOSTA DE AÇÃO**. A decisão quanto à utilização dessas sugestões caberá única e exclusivamente ao **CONSELHO** e à organização executora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O uso do nome empresarial, a denominação social, marcas depositadas ou registradas, da logomarca, bem como quaisquer outros sinais distintivos e da **FUNDAÇÃO** e/ou de empresas do conglomerado Itaú Unibanco em qualquer meio de comunicação impresso ou audiovisual (cartazes, camisetas, banners, faixas, folhetos, cartas, fotos, vídeos, etc.), dependerá de autorização prévia da **FUNDAÇÃO** e deverá atender às normas técnicas emanadas pela **FUNDAÇÃO**.

TERMO DE COOPERAÇÃO



5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até o término do ano de 2019 (dois mil e dezenove), contemplando todos os compromissos estabelecidos neste ato.

Por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, por ser expressão da verdade.

São Paulo, 1 de novembro de 2018.

Fundação Itaú Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de FAZENDA RIO GRANDE-PR

Nome do presidente:

Presidente

Município de FAZENDA RIO GRANDE-PR

Nome do representante:

Cargo do representante:

Órgão municipal:



TERMO DE COOPERAÇÃO

6

ANEXO 1

Nome da proposta:
Adolescentes Promotores de Saúde

Empreendedor da proposta:
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande

Chave:
3693 - 12396

Edital:
Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2018
Dados da proposta:

Locais de atuação do projeto:
Faza Rio Grande - PR
Perguntas

Orientações gerais:
DADOS DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

1. Dados do presidente do Conselho:

1.1. Nome completo:

Resposta: Vanessa Romero Fróis

1.2. CPF:

Resposta: 03828810950

1.3. DDD + Telefone:

Resposta: 4136087105

1.4. DDD + Celular:

Resposta: 41995069724

1.5. E-mail:

Resposta: vanessa.frois@cadi.org.br

1.6. O presidente do Conselho é um representante:

Resposta: Não governamental

1.7. Caso seja um representante governamental, qual órgão público em que atua? Caso seja um representante não governamental, em que Organização da Sociedade Civil atua?:

Resposta: CADI - Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

1.8. Data de posse do mandato:

Resposta: "2018-04-16T03:00:00.000Z"

1.9. Data prevista para encerramento do mandato:

Resposta: "2019-04-16T03:00:00.000Z"

2. Dados do vice-presidente do Conselho (caso exista este cargo no Conselho):

2.1. Nome completo:

Resposta: Denise do Rocio Grebos

2.2. CPF:

Resposta: 99579677972

2.3. DDD + Telefone:

Resposta: 4136087120

2.4. DDD + Celular:

Resposta: 41991335488

2.5. E-mail:

Resposta: denisegrebos@hotmail.com

3. Dados do conselheiro que será responsável pelo acompanhamento da execução da proposta:

3.1. Nome completo:

Resposta: Marcilene de Paula

3.2. DDD + Telefone:

Resposta: 4136087450

TERMO DE COOPERAÇÃO



7

3.3. DDD + Celular:

Resposta: 41996945890

3.4. E-mail:

Resposta: marcilenedepaula@gmail.com

SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4. Dados da conta do Fundo:

4.1. Razão Social da conta:

Resposta: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2. CNPJ da conta:

Resposta: 17077945000104

4.3. Nome do banco:

Resposta: Banco do Brasil

4.4. Número do banco:

Resposta: 001

4.5. Número da agência:

Resposta: 43141

4.6. Número da conta:

Resposta: 192902

5. Dados do ordenador de despesas do Fundo (servidor público designado pela Prefeitura Municipal para essa tarefa):

5.1. Nome:

Resposta: José Roberto Zanchi

5.2. CPF:

Resposta: 74895249972

5.3. DDD + Telefone:

Resposta: 4136087103

5.4. DDD + Celular:

Resposta: 41984128631

5.5. E-mail:

Resposta: joserobertozanchi@gmail.com

5.6. Secretaria ou órgão da Prefeitura Municipal ao qual o ordenador de despesas do Fundo está vinculado:

Resposta: Secretaria Municipal de Assistência Social

SOBRE O GERENCIAMENTO DAS DESTINAÇÕES AO FUNDO

6. O Conselho conta com apoio administrativo e contábil da prefeitura para recepção e controle de doações que pessoas físicas ou pessoas jurídicas podem realizar para o Fundo?

Resposta: Sim

6.1. Caso tenha respondido "Sim" ou "Parcialmente", descreva de que forma o apoio tem acontecido ou deverá acontecer:

Resposta: A Prefeitura executa esse apoio através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual

conta com o setor de Planejamento Contábil que realiza o apoio administrativo em relação as doações

direcionadas pelo FIA Municipal.

7. Sobre doações de pessoas físicas ou jurídicas nos últimos anos:

7.1. Nos últimos dois anos este Conselho recebeu doações de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas para o Fundo?

Resposta: Sim, em 2016 e 2017

Caso tenha respondido "Sim" na questão 7.1, responda o bloco de questões 7.1.1. Caso contrário, avance para a questão 8.

7.1.1. Foram emitidos recibos de doação para os doadores?

Resposta: Sim

7.1.1.1. Caso tenha respondido "Sim" na questão 7.1.1, indique como foi administrada a emissão de recibos para os doadores:

Resposta: Os recibos emitidos contemplavam as informações incluídas no documento: razão Social,

CNPJ, valor doado, ano de doação, direcionamento da doação e com dados do FIA Municipal.

7.1.1.2. Caso tenha respondido "Não" na questão 7.1.1, indique a razão:

Sem Resposta



TERMO DE COOPERAÇÃO

8

7.1.2. A Declaração de Benefícios Fiscais foi emitida para a Receita Federal?

Resposta: Sim

7.1.2.1. Caso tenha respondido "Sim" na questão 7.1.2, indique como foi administrada a emissão da Declaração de Benefícios Fiscais para a Receita Federal:

Resposta: A prefeitura Municipal auxilia o Conselho através da Secretaria Municipal de Planejamento e

Finanças, as quais realizam a prestação de contas, pagamentos de notas e emissão de recibos.

7.1.2.2. Caso tenha respondido "Não" na questão 7.1.2, indique a razão:

Sem Resposta

8. Caso a proposta inscrita por este Conselho no Edital 2018 seja selecionada e a doação ao Fundo seja concretizada, o repasse do recurso para a organização que executará a proposta será feito mediante um termo a ser assinado entre o Conselho e a organização em questão?

Resposta: Sim

8.1. Caso tenha respondido "Sim" na questão 8, indique quais serão os conteúdos principais desse termo:

Resposta: Cronograma, Plano de Aplicação, Previsão de duração da execução do projeto, descrição das metas.

8.2. Caso tenha respondido "Não" na questão 8, indique por que esse termo não será necessário:

Sem Resposta

9. Caso a proposta inscrita por este Conselho no Edital 2018 seja selecionada e a doação ao Fundo seja concretizada, informe a data em que, segundo estimativa do Conselho, o recurso estará disponível para o início das ações pela organização executora:

Resposta: "2019-03-04T03:00:00.000Z"

10. Na visão do Conselho, há algum fator que possa gerar atraso no repasse do recurso para a organização executora? Explique:

Resposta: NÃO

SOBRE A ORGANIZAÇÃO QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

11. A organização que será responsável pela execução da proposta já foi selecionada pelo Conselho?

Resposta: b) Sim. É um órgão público municipal

Caso tenha marcado a alternativa "a)" na questão acima, responda o bloco de questões

11.1. Caso tenha marcado a alternativa "b)", responda o bloco de questões 11.2. Caso

tenha marcado a alternativa "c)", responda o bloco de questões 11.3. Caso tenha

marcado a alternativa "e)", responda o bloco de questões 11.4. Caso tenha marcado a

alternativa "d)" passe para a questão 12.

11.1. Sobre a organização da sociedade civil selecionada para executar a proposta:

11.1.1. Informe os critérios técnicos que foram empregados pelo Conselho para a seleção da organização da sociedade civil que executará a proposta:

Resposta: A escolha da organização responsável pela execução da ação proposta foi feita por uma

comissão instituída pelo CMDCA, que avaliou os seguintes critérios: público alvo definido, território de

atuação, inovação da ação, coerência da proposta com o diagnóstico local e coerência da proposta com

o edital da Fundação Itaú.

11.1.2. A seleção da organização que executará a proposta foi orientada pelas normas da Lei nº 13.019/2014, que regula a formação de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil?

Resposta: Não

11.1.2.1. Caso tenha marcado "Sim" na questão acima, cite as normas da lei que orientaram a escolha da organização e os detalhes dos procedimentos. Caso tenha marcado "Não", explique quais foram os procedimentos adotados:

Sem Resposta

11.1.3. Descreva o perfil e a experiência da organização da sociedade civil que executará a proposta:

Sem Resposta

TERMO DE COOPERAÇÃO



9

11.1.4. Dados da organização da sociedade civil que será responsável pela execução da proposta:

11.1.4.1. Nome (razão social) da organização executora:

Sem Resposta

11.1.4.2. CNPJ da organização:

Sem Resposta

11.1.4.3. Número do registro da organização no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Sem Resposta

11.1.4.4. Número do registro da organização no Conselho Municipal de Assistência Social (caso exista):

Sem Resposta

11.1.4.5. Tempo de existência da organização, a contar da data da sua constituição formal como pessoa jurídica:

Sem Resposta

11.1.4.6. Endereço da sede da organização (Rua, número – complemento):

Sem Resposta

11.1.4.7. Município:

Sem Resposta

11.1.4.8. UF:

Sem Resposta

11.1.4.9. CEP:

Sem Resposta

11.1.4.10. DDD + Telefone:

Sem Resposta

11.1.4.11. E-mail:

Sem Resposta

11.1.4.12. Site/blog:

Sem Resposta

11.1.4.13. Outro(s) meio(s) de comunicação eletrônico (instagram, twitter, vídeo, canal no youtube, etc.):

Sem Resposta

11.1.5. Dados do presidente ou responsável pela organização da sociedade civil:

11.1.5.1. Nome completo:

Sem Resposta

11.1.5.2. CPF:

Sem Resposta

11.1.5.3. DDD + Telefone:

Sem Resposta

11.1.5.4. DDD + Celular:

Sem Resposta

11.1.5.5. E-mail:

Sem Resposta

11.1.6. Dados do tesoureiro ou responsável pelo setor financeiro da organização da sociedade civil:

11.1.6.1. Nome completo:

Sem Resposta

11.1.6.2. CPF:

Sem Resposta

11.1.6.3. DDD + Telefone:

Sem Resposta

11.1.6.4. DDD + Celular:

Sem Resposta

11.1.6.5. E-mail:

Sem Resposta

11.1.7. Dados do profissional da organização da sociedade civil que coordenará a execução da proposta:

11.1.7.1. Nome completo:

Sem Resposta

11.1.7.2. CPF:



TERMO DE COOPERAÇÃO

10

Sem Resposta

11.1.7.3. DDD + Telefone:

Sem Resposta

11.1.7.4. DDD + Celular:

Sem Resposta

11.1.7.5. E-mail:

Sem Resposta

11.1.8. Caso esteja prevista a participação de outras organizações da sociedade civil na execução da proposta, além da organização principal anteriormente mencionada, indique para cada uma delas: razão social, CNPJ, nome e CPF do presidente, nome e CPF do tesoureiro ou responsável pelo setor financeiro e número de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Sem Resposta

11.2. Sobre o órgão público municipal selecionado para executar a proposta:

11.2.1. Nome do órgão público municipal (secretaria, órgão ou serviço) selecionado para executar a proposta:

Resposta: Secretaria Municipal de Saúde

11.2.2. Dados do gestor ou responsável pelo órgão público municipal:

11.2.2.1. Nome:

Resposta: Rejomar Lopes de Andrade

11.2.2.2. CPF:

Resposta: 03899867980

11.2.2.3. DDD + Telefone:

Resposta: 4136087450

11.2.2.4. DDD + Celular:

Resposta: 41991069808

11.2.2.5. E-mail:

Resposta: rejomar.sms.frg@gmail.com

11.2.3. Dados do profissional que coordenará a execução da proposta no órgão público municipal:

11.2.3.1. Nome:

Resposta: Marcilene de Paula

11.2.3.2. CPF:

Resposta: 02239792957

11.2.3.3. DDD + Telefone:

Resposta: 4136087450

11.2.3.4. DDD + Celular:

Resposta: 41984082452

11.2.3.5. E-mail:

Resposta: marcilenedepaula@gmail.com

11.3. Sobre a organização executora de outra natureza selecionada para executar a proposta:

11.3.1. Nome da organização selecionada para executar a proposta:

Sem Resposta

11.3.2. Natureza da organização (diferente de organização da sociedade civil e órgão público municipal):

Sem Resposta

11.3.3. CNPJ da organização:

Sem Resposta

11.3.4. Endereço da sede da organização (Rua, número – complemento):

Sem Resposta

11.3.5. Município:

Sem Resposta

11.3.6. UF:

Sem Resposta

11.3.7. CEP:

Sem Resposta

11.3.8. DDD + Telefone:

Sem Resposta

11.3.9. E-mail:

TERMO DE COOPERAÇÃO



11

Sem Resposta

11.3.10. Site/blog:

Sem Resposta

11.3.11. Outro(s) meio(s) de comunicação eletrônico (instagram, twitter, vídeo, canal no youtube, etc.):

Sem Resposta

11.3.12. Descreva o perfil e a experiência da organização que executará a proposta:

Sem Resposta

11.3.13. Dados do sócio administrador ou presidente da organização:

11.3.13.1. Nome:

Sem Resposta

11.3.13.2. CPF:

Sem Resposta

11.3.13.3. DDD + Telefone:

Sem Resposta

11.3.13.4. DDD + Celular:

Sem Resposta

11.3.13.5. E-mail:

Sem Resposta

11.3.14. Dados do profissional que coordenará a execução da proposta na organização:

11.3.14.1. Nome:

Sem Resposta

11.3.14.2. Cargo:

Sem Resposta

11.3.14.3. DDD + Telefone:

Sem Resposta

11.3.14.4. DDD + Celular:

Sem Resposta

11.3.14.5. E-mail:

Sem Resposta

11.4. Caso o Conselho ainda não tenha selecionado a organização executora:

11.4.1. Informe os critérios técnicos que serão empregados pelo Conselho para a seleção da organização que executará a proposta. Comente o perfil e experiência necessários e/ou condições operacionais e capacidades que a organização deve apresentar:

Sem Resposta

11.4.2. Informe a data prevista para a conclusão da escolha da organização executora:

Sem Resposta

Caso a seleção da organização executora venha a ser feita entre aquelas que integram o segmento das organizações da sociedade civil responda o bloco de questões 11.4.3.

Caso contrário, passe para a questão 12.

11.4.3. A seleção será orientada pelas normas da Lei nº 13.019/2014, que regula a formação de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil?

11.4.3.1. Caso tenha marcado "Sim" na questão acima, cite as normas da lei que orientarão a escolha da organização e os detalhes dos procedimentos. Caso tenha marcado "Não", explique quais serão os procedimentos adotados:

Sem Resposta

SOBRE A SITUAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DA REDE DE ATENDIMENTO E DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

12. O Conselho possui um diagnóstico sobre a situação das crianças e dos adolescentes, e sobre a situação da rede de atendimento e do Sistema de Garantia de Direitos no município?

Resposta: Sim

Caso tenha respondido "Sim" na questão anterior, responda as questões do bloco 12.1.

Caso contrário, passe para a questão 13.

12.1. Em que ano o diagnóstico foi elaborado?

Resposta: 2014

12.2. Descreva como o diagnóstico foi elaborado, indicando os tipos de informação coletadas e as fontes dessas informações:

Resposta: A elaboração do diagnóstico situacional das violações de direitos contra crianças e



TERMO DE COOPERAÇÃO

12

adolescentes no município de Fazenda Rio Grande foi realizada no ano de 2014 a partir da inscrição do CMDCA em um edital que disponibiliza recursos financeiros e técnicos para o fortalecimento dos conselhos. Diante disso, o CMDCA instituiu uma comissão composta por conselheiros, que participaram de capacitações e receberam apoio e orientações por meio de uma consultoria especializada no tema.

Para a elaboração do diagnóstico a comissão contou com o apoio de todo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescentes, na coleta de dados referentes a rede de atendimento de crianças e adolescentes.

12.3. Foi elaborado e divulgado um relatório com os resultados do diagnóstico?

Resposta: Sim

12.4. Indique as principais conclusões apontadas pelo diagnóstico:

Resposta: Os resultados do diagnóstico apontaram que 56,03% das violações de direitos contra criança e adolescentes no município estão relacionados aos maus tratos (violência física, psicológica, negligência e abandono)

12.5. Foram definidas prioridades ou ações a serem implantadas a partir do diagnóstico? Quais?

Resposta: Sim, o CREAS - Centro de referência Especializado de Assistência Social desenvolveu o Programa Entre Laços Familiares para atendimento da criança e adolescente, vítima de maus tratos bem como suas famílias.

12.6. Têm sido realizadas, ou estão previstas, atualizações periódicas desse diagnóstico?

Comente:

Resposta: Está prevista atualização.

DETALHAMENTO DA PROPOSTA

13. A proposta que está sendo inscrita se insere em qual das modalidades abaixo indicadas?

Resposta: Modalidade 1: Atendimento direto de crianças e/ou adolescentes, tendo em vista a defesa, proteção e promoção dos direitos desse público.

14. Estágio em que a ação proposta se encontra:

Resposta: Refere-se a uma ação que ainda não foi iniciada

Caso a ação já esteja em andamento, responda as questões 14.1 e 14.2. Caso contrário, passe para a questão 15.

14.1. Quando a ação foi iniciada?

Sem Resposta

14.2. Descreva os resultados já obtidos, se houver:

Sem Resposta

Caso a ação já tenha sido apoiada pelo Itaú Social, responda as questões 14.3 e 14.4.

Caso contrário, passe para a questão 15.

14.3. Em qual(is) ano(s) esse apoio ocorreu?

Sem Resposta

14.4. Justifique o pedido de renovação do apoio:

Sem Resposta

15. Justificativa da proposta:

15.1. Indique os problemas que atingem crianças e adolescentes (ameaças ou violações de direitos) que a proposta ajudará a enfrentar e/ou prevenir:

Resposta: Apesar do número expressivo de adolescentes, ainda não está estabelecido neste município um programa específico para atendimento à saúde da população adolescente. Este público é atendido nas unidades de saúde conforme a procura, em razão de alguma doença ou agravo. Os principais agravos que acometem este público estão relacionados às violências, acidentes, infecções sexualmente

TERMO DE COOPERAÇÃO



13

transmissíveis, gestação na adolescência e uso de drogas. Segundo dados do Mapa da Violência 2018, a taxa de homicídio entre os jovens no ano de 2017 aumentou 7,4% em relação ao ano anterior e o Estado do Paraná que apresentava redução na última década, voltou a ter crescimento no número de homicídios entre os jovens. O Município de Fazenda Rio Grande se encontrava no 9º lugar no ranking de homicídios por arma de fogo, no período analisado de 2012 a 2014 (Mapa da Violência, período de 2012 a 2014). Com relação às violências sexuais, no âmbito municipal ainda enfrenta-se o problema da subnotificação dos casos e, dos casos registrado no SINAN no ano de 2017, 70% são notificações envolvendo crianças e adolescentes. Em relação às doenças sexualmente transmissíveis, 50% dos novos casos de Aids registrados no Estado do Paraná são em adultos jovens (20 a 34 anos), dado que expõe a vulnerabilidade da parcela mais jovem às doenças. No contexto da saúde sexual e reprodutiva, adolescentes e jovens não tem reconhecimento social como pessoas sexuadas, livres e autônomas, estando submetidos a situações de vulnerabilidade no plano pessoal, social e institucional e acabam iniciando sua vida sexual sem a prática contraceptiva apropriada ou proteção contra as infecções sexualmente transmissíveis (BRASIL, 2010). No município de Fazenda Rio Grande, das gestantes cadastradas no ano de 2017, 14,19% eram adolescentes, índice menor que o registrado em 2015 (16%), mas que ainda representa um grave problema de saúde pública a ser enfrentado, pelas repercussões de uma gestação em idade precoce. Este cenário aponta para a importância das vivências da sexualidade e da vida reprodutiva, garantidos pelos direitos sexuais e reprodutivos dos adolescentes e parceiros.

15.2. Indique as lacunas ou fragilidades do Sistema de Garantia de Direitos e/ou da rede de atendimento que a proposta ajudará a minimizar ou superar:

Resposta: Segundo o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o período de 2014 a 2024, as principais violações dos direitos das crianças e adolescentes registradas no município de Fazenda Rio Grande, as quais evidenciam as fragilidades que se pretende enfrentar através do desenvolvimento deste Projeto, são: atendimento inadequado em saúde; adolescentes autores de ato infracional; consumo ou dependência de álcool e outras drogas; evasão escolar; violências, vínculos familiares frágeis.

16. Objetivos da proposta:

16.1. Objetivo geral:

Resposta: Formar Adolescentes Promotores de Saúde capacitados para atuar disseminando informações entre seus pares e nos territórios em que estejam inseridos.

16.2. Objetivos específicos:

Resposta: Contribuir para o protagonismo juvenil; Contribuir para a promoção dos direitos dos adolescentes; Fortalecer a rede de serviços para o atendimento ao público adolescente; Promover ações de saúde nos territórios; Contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares.

17. Público – alvo:

17.1. Quem são os beneficiários diretos esperados do projeto? (marcar mais de uma opção, se for o caso)

Resposta: Adolescentes (entre 12 e 18 anos incompletos)

Resposta: Profissionais da Rede de Atendimento Local

17.1.1. Caso tenha marcado a opção "Outros" na questão acima, identifique-os:

Sem Resposta

17.1.2. Quantidade prevista de beneficiários diretos (separe pelos grupos escolhidos na questão 17.1):



TERMO DE COOPERAÇÃO

14

Resposta: Durante o primeiro ano de execução pretende-se alcançar 42 adolescentes entre 12 e 18

anos e 305 profissionais da rede de atendimento local, totalizando 347 beneficiários diretos.

17.1.3. Perfil dos beneficiários diretos do projeto. Aponte características que serão relevantes para a seleção e/ou atendimento no projeto:

Resposta: Profissionais da rede de atendimento local, de nível médio e superior, lotados nas Unidades

Básicas de Saúde e equipamentos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; Adolescentes

com idade entre 12 e 18 anos incompletos, que estejam em situação de vulnerabilidade social, oriundos

de famílias cadastradas nos programas Bolsa Família, Família Paranaense, Grupo de Saúde Mental

para Adolescentes, Programa Liberdade Cidadã e Instituições de Acolhimento.

Caso tenha crianças e adolescentes entre os beneficiários diretos, responda as questões 17.1.4 e 17.1.5. Caso contrário, pule para a questão 18.

17.1.4. Critérios e/ou procedimentos previstos para o ingresso de crianças e/ou adolescentes no projeto. Se houver estratégia de busca ativa, comente:

Resposta: Para a execução deste Projeto, os adolescentes serão selecionados através de análise socioeconômica. As vagas serão preenchidas preferencialmente por adolescentes em situação vulnerável, oriundos de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, Programa Família Paranaense, Grupo de Saúde Mental para Adolescentes, acompanhados pelo Programa Liberdade

Cidadã e Instituição de Acolhimento. Se houverem vagas remanescentes, poderão ser preenchidas por

adolescentes acompanhados em outros projetos sociais do município executados por organizações não

governamentais. Serão selecionados quarenta e dois adolescentes, para um período de 12 meses, após

o qual serão selecionados novos participantes, obedecendo aos mesmos critérios.

17.1.5. Quais órgãos, entidades ou serviços do Sistema de Garantia de Direitos ou da rede de atendimento local poderão encaminhar crianças e adolescentes para o projeto (caso exista esta possibilidade)?

Resposta: Programa Liberdade Cidadã, CRAS, CREAS, Instituição de Acolhimento, Conselho Tutelar,

CAPS (Grupo de Adolescentes), Unidades Básicas de Saúde, Organizações da Sociedade Civil.

17.2 Quem são os beneficiários indiretos esperados do projeto? (marcar mais de uma opção, se for o caso)?

Resposta: Familiares ou responsáveis pelas crianças e adolescentes

Resposta: Comunidade ampliada

17.2.1. Caso tenha marcado a opção "Outros", identifique-os:

Sem Resposta

17.2.2. Perfil dos beneficiários indiretos do projeto. Aponte características desse público:

Resposta: As atividades diretamente relacionadas ao Projeto serão desenvolvidas em espaços públicos

como escolas, unidades de saúde, centros de assistência social, entre outros, atingindo a comunidade

em geral que frequenta estes espaços. Considerando que serão desenvolvidas ações com temas diversos nos espaços públicos, o perfil da comunidade atingida também será diversificado. Mais especificamente, pretende-se abordar a população adolescente, com atividades desenvolvidas pelos

adolescentes do projeto para os adolescentes da comunidade, na perspectiva da educação entre pares.

Outro público que será beneficiado indiretamente serão as famílias do adolescentes incluídos, pelo fortalecimento dos vínculos e ampliação do conhecimento acerca das questões relacionadas à saúde.

17.3. Descreva as características dos territórios ou comunidades que serão alcançados pelas ações do projeto:

Resposta: As ações do Projeto serão desenvolvidas nos diversos territórios que compõem o município

TERMO DE COOPERAÇÃO



15

de Fazenda Rio Grande. Este município possui população estimada em 95.225 pessoas (IBGE, 2017) e apresenta o maior crescimento entre os municípios da Região Metropolitana de Curitiba, com taxa de 10% ao ano. Cerca de 1/3 da população estimada são crianças e adolescentes. Segundo o Perfil do Município levantado pelo Diagnóstico Situacional da Infância e Adolescência, cerca de 2.700 crianças estão em situação de pobreza e extrema pobreza, 6.000 crianças e adolescentes estão em situação de vulnerabilidade, 2.722 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, o índice de gravidez na adolescência é de 14,19% do total de gestantes. O município ocupava o 9º lugar no ranking de homicídios por arma de fogo no período analisado pelo Mapa da Violência (2012 a 2014) e é um dos municípios mais violentos do Paraná. A Secretaria Municipal de Saúde divide o município em onze territórios de cobertura da Atenção Básica e, conforme levantamento realizado no ano de 2018, todos os territórios possuem população residente em áreas de risco e vulnerabilidade e o maior percentual de pessoas nessas condições estão nas áreas cobertas pelas Unidades de Saúde Santa Terezinha, Santa Maria, Galha Azul e Hortência. Segundo levantamento realizado durante as oficinas de mapeamento e territorialização, os maiores riscos encontrados e que afetam diretamente os adolescentes foram: pontos de tráfico e uso de drogas, pobreza extrema, baixa escolaridade e início precoce da vida sexual.

18. Descrição das ações do projeto:

18.1. Descreva de forma detalhada as ações preparatórias, caso existam:

Resposta: Para a centralização das ações administrativas relacionadas ao projeto, será implantado o

Polo Adolescentes Promotores de Saúde, vinculado à Divisão de Atenção Básica, Área Técnica de Saúde da Mulher, Criança e Adolescente. Este Polo ficará vinculado à onze Unidades Básicas de Saúde

e três Centros de Referência em Assistência Social. Este polo administrativo não terá custo para o Projeto, uma vez que será instalado em local já existente e com pessoal de apoio já contratados e que

serão designados para execução do projeto. Após o recebimento dos recursos as seguintes ações deverão ser colocadas em andamento: compra de vestuário (camisetas), material gráfico, material para

realização de oficinas, material de expediente, aquisição de equipamentos eletrônicos, aquisição de valetransporte

e contratação de assessoria para realização de oficinas para os adolescentes e para a rede de atendimento.

18.1.1. A execução de alguma ação preparatória dependerá da realização de despesas orçamentárias sujeitas a licitação?

Resposta: Sim

Caso tenha respondido "Sim" na questão anterior, responda as questões de 18.1.1.1 a 18.1.1.3. Caso contrário, passe para a questão 18.2.

18.1.1.1. Quais ações preparatórias dependerão de licitações?

Resposta: Compra de vestuário (camisetas), material gráfico, material para realização de oficinas, material de expediente, alimentação, aquisição de equipamentos eletrônicos, aquisição de valetransporte

e contratação de assessoria para capacitação da equipe.

18.1.1.2. Qual o tempo estimado (em semanas ou meses) para a conclusão das licitações?

Resposta: Para os itens relacionados a material gráfico, expediente e de oficinas as licitações estão em

período de vigência. Para os demais estima-se um período de 90 dias entre o início do processo e seu término.



TERMO DE COOPERAÇÃO

16

18.1.1.3. Quais providências ou cuidados poderão ser tomados para evitar a ocorrência de dificuldades ou atrasos no processo de licitação?

Resposta: As providências a serem tomadas são a criação de um planejamento com relação ao que licitar e sua quantidade. Este planejamento deverá ser tanto estrutural quanto ao fluxo de trabalho, garantindo assim uma maximização dos recursos e uma maior qualidade na prestação do serviço. Diante disto é necessário estreito controle gerencial que permitirá realizar um planejamento eficiente e eficaz. Neste sistema de controle devemos identificar as necessidades e demandas, com suas corretas especificações de modo a tornar racional o uso dos insumos e serviços. As licitações devem ser feitas de forma inteligente, para que se tornem práticas e que garantam a maior quantidade e melhor qualidade de produtos a serem adquiridos. Também é necessário um planejamento financeiro que garanta um fluxo de caixa para a aquisição destes produtos. Estas ações garantirão qualidade de atendimento a população, qualidade de trabalho para a equipe e eficácia de gestão.

18.2. Descreva, de forma detalhada, as atividades-fim que serão realizadas em 2019, identificando e explicando como se dará a participação de cada grupo de beneficiário direto nessas atividades:

Resposta: O Projeto Adolescentes Promotores de Saúde propõe a seleção de quarenta e dois adolescentes que integrarão o Polo Adolescentes Promotores de Saúde. O programa de formação se desenvolverá em 12 meses, com carga horária de 06 (seis) horas semanais, com início previsto em março de 2019, com carga horária total de 280 horas. Será constituído de aulas teóricas a serem ministradas por profissionais da SMS ou parceiros intersetoriais e/ou interinstitucionais. O conteúdo teórico terá carga horária equivalente a 1/3 da carga horária total e as atividades práticas, serão realizadas no âmbito das unidades de atenção primária, CRAS e escolas municipais e estaduais e contarão com supervisores locais, lotados nos mesmos locais onde a atividade será desenvolvida. Estas atividades práticas referem-se à disseminação do conhecimento adquirido. Os adolescentes, durante a sua permanência no Projeto, perceberão auxílio-transporte e ao final, serão certificados como "Adolescentes Promotores de Saúde" os adolescentes que cumprirem no mínimo 75% da carga horária total do curso de formação. Para atender à demanda evidenciada na justificativa deste projeto, os adolescentes serão instrumentalizados sobre direitos sexuais e reprodutivos, gênero e sexualidade, combate ao preconceito em todas as suas formas, prevenção do uso de drogas, cultura de paz e não violência, direitos humanos e cidadania, empreendedorismo, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, políticas públicas e controle social, potencializando o protagonismo juvenil, em articulação com a atenção primária e com dispositivos intersetoriais. Com relação ao fortalecimento da rede de serviços, este Projeto propõe a capacitação dos diversos atores da rede para o trabalho com o adolescente, através da realização de duas oficinas anuais, a primeira prevista para acontecer no mês de abril/2019, antes da inserção dos adolescentes nos equipamentos.

18.2.1. Descreva os marcos legais e/ou os princípios teóricos ou metodológicos que orientarão a execução dessas atividades:

Resposta: Lei 8069 de 13 de julho de 1990: Estatuto da Criança e do Adolescente: dispõe sobre a proteção integral à criança e o adolescente; Decreto nº 6286/07 institui o Programa Saúde na Escola

TERMO DE COOPERAÇÃO



17

(PSE): estratégia de integração da saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas; Diretrizes nacionais para a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens na promoção, proteção e recuperação da saúde (2010); Política Nacional de Promoção da Saúde (2010), no que diz respeito à morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas, às ações preventivas ao consumo de álcool e outras drogas previstas no Programa Saúde na Escola e à necessidade de abordagens preventivas e de promoção da saúde dirigidas às crianças desde a primeira infância; Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017: Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Plano Mun. de Saúde 2018 – 2021; Plano Mun. de Enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes 2018 – 2020; Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: Eixo 1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; Eixo 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; Eixo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o des. sustentável.

18.2.2. Caso exista, descreva as estratégias para a inclusão e o combate ao preconceito (de gênero, étnico-racial, de pessoas com deficiência, entre outros):

Resposta: Dentre as atividades formativas estão previstas oficinas para discussão sobre gênero e sexualidade e combate ao preconceito em todas as suas formas.

18.2.3. Se houver, tipifique de forma resumida as oficinas e/ou ações socioeducativas que estão previstas nas atividades-fim:

Resposta: Música

Resposta: Teatro

Resposta: Leitura

Resposta: Educomunicação

Resposta: Inclusão digital

18.2.3.1. Caso tenha marcado "Outras", identifique-as:

Sem Resposta

18.3. Caso existam, indique as instituições (órgãos públicos, organizações da sociedade civil, escolas, associações de bairro, empresas, conselhos de políticas setoriais, entre outras) que serão parceiras ou apoiadoras do projeto e o tipo de apoio que cada uma fornecerá ao projeto ou o tipo de vínculo que manterá com a organização executora:

Resposta: Órgãos públicos (escolas, unidades de saúde, CRAS, entre outros): parcerias para acolhimento dos adolescentes nos equipamentos durante as atividades práticas e apoio com um supervisor local;

18.3.1. Caso existam essas parcerias ou apoios, descreva como ocorrerá o diálogo, articulação ou ação conjunta entre a organização executora e essas instituições:

Resposta: A Secretaria Municipal de Assistência Social articula todas as demais secretarias para a promoção do trabalho intersetorial. Para tanto, as reuniões da Agenda Intersetorial contam com a participação dos integrantes dos seguintes Comitês: Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC); Comitê Municipal do Programa Família Paranaense (PFP); Comitê Municipal de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) e Rede Municipal de Proteção. Nas reuniões da Agenda Intersetorial estão presentes representantes de todas as Secretarias e este é um espaço permanente de diálogo e articulação das políticas públicas.

19. Resultados esperados:

19.1. Indique até três resultados ou transformações que o projeto poderá trazer para crianças e adolescentes:

Resposta: 1. Participação nas instâncias de controle social, colocando em discussão políticas públicas

mais adequada às suas comunidades, e construção de novas lideranças e ampliação da liderança juvenil nos territórios trabalhados.; 2. Apropriação de estratégias de enfrentamento das vulnerabilidades

vivenciadas; 3. Desenvolvimento de habilidades pessoais e de seus pares para o auto cuidado em saúde, capazes de minimizar comportamentos de risco.

19.2. Indique até três resultados ou transformações que o projeto poderá trazer para familiares ou responsáveis:

Resposta: 1. Fortalecimento dos vínculos familiares; 2. Apropriação de conhecimentos para a promoção

do autocuidado e do cuidado com os demais familiares e comunidade; 3. Aumento do conhecimento a

respeito das políticas públicas, favorecendo maior participação nas instâncias de controle social.

19.3. Indique até três resultados ou transformações que o projeto poderá trazer para profissionais e organizações da rede de atendimento local:

Resposta: 1. Fortalecimento da Rede para o atendimento ao público adolescente; 2.

Reconhecimento do

adolescente como sujeito detentor de direitos e legítimo participante das ações e serviços desenvolvidos

pelas políticas públicas, garantindo maior visibilidade para esta população; 3. Contribuição para o reconhecimento, a promoção e proteção dos direitos dos adolescentes na execução das políticas públicas.

19.4. Indique até três resultados ou transformações que o projeto poderá trazer para a política municipal de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes:

Resposta: 1. Desenvolvimento do senso de co-responsabilidade entre os atores que compõem as políticas públicas de garantia dos direitos dos adolescentes; 2. Inclusão de ações voltadas para

adolescentes no planejamento das ações e serviços de saúde; 3. Integração entre as políticas públicas

para o atendimento à população adolescente;

20. Monitoramento e avaliação:

20.1. Como o será feito o monitoramento/acompanhamento da execução das ações previstas e o monitoramento e avaliação dos resultados esperados?

Resposta: A organização executora, através do Polo Adolescentes Promotores de Saúde, emitirá relatório mensal para monitoramento de todas as ações desenvolvidas (oficinas, atividades teóricas e

práticas), controlará a frequência dos adolescentes nas atividades do Projeto bem como do aproveitamento do conteúdo. O Polo acompanhará todas as atividades desenvolvidas pelos adolescentes e manterá estreito contato com os apoiadores locais. Serão utilizados os seguintes instrumentos: 1. Questionário trimestral de auto-avaliação; 2. Avaliação por parte dos adolescentes das

atividades realizadas ao término de cada etapa; 3. Relatório de observação dos apoiadores locais; 4.

Relatório dos responsáveis pelas oficinas; 5. Lista de presença nas atividades; 6. Roda de conversa

com os familiares e responsáveis pelos adolescentes;

20.1.1. Descreva as atribuições do Conselho e da organização executora nessas atividades:

Resposta: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: O CMDCA atuará no monitoramento de todas as atividades descritas no escopo do Projeto, contemplando as ações diretas

com os adolescentes e execução financeira. Fará análise do andamento do Projeto e da efetiva contribuição deste para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esta faixa etária.

Organização executora: Centraliza todas as atividades de ordem administrativa, será responsável pelo

controle dos recursos físicos e financeiros destinado à execução do projeto, emite os relatórios necessários para monitoramento e avaliação e manterá todos os registros para auditoria, sempre que

solicitado pelo CMDCA.

21. Orçamento e estratégia de sustentabilidade da proposta:

21.1. Indique o total que está sendo solicitado pelo Conselho como "Destinação Itaú Social" para execução da proposta:

TERMO DE COOPERAÇÃO



19

Resposta: R\$ 183.132,14

21.2. Total Geral da proposta para 12 meses (Destinação Itaú Social + Contrapartidas):

Resposta: R\$ 247.726,66

21.3. Informações complementares sobre o orçamento da proposta:

Sem Resposta

21.4. Descreva a estratégia prevista para a sustentabilidade da proposta após o ano de 2019 e/ou para que suas ações e resultados possam ser desdobrados:

Resposta: Para a continuidade do Projeto, após este aporte inicial de recursos, os custos serão inseridos no orçamento das ações de saúde, para o ano de 2020, constando no plano orçamentário.

21.5. Serão necessários recursos financeiros para que a proposta se sustente após o ano de 2019 e/ou para que suas ações e resultados possam ser desdobrados? Em caso positivo, descreva as estratégias previstas e as potenciais fontes de recurso.

Resposta: Para sustentar este projeto a principal fonte serão recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Cronograma

Resposta: . O anexo está no arquivo zip.

Orçamento

Resposta: . O anexo está no arquivo zip.

Carta de Encaminhamento

Resposta: . O anexo está no arquivo zip.

Cópia da Ata de Reunião do Conselho que deliberou sobre a inscrição da proposta

Resposta: . O anexo está no arquivo zip.

Cópia da Ata do Conselho que estabeleceu a posse do presidente e dos conselheiros em exercício

Resposta: . O anexo está no arquivo zip.

Cópia do CPF do(a) presidente do Conselho

Resposta: . O anexo está no arquivo zip.

Cópia da(s) Lei(s) Municipal(is) de criação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resposta: . O anexo está no arquivo zip.

Cópia do Regimento Interno do Conselho

Resposta: . O anexo está no arquivo zip.

Cópia do cartão do CNPJ do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resposta: . O anexo está no arquivo zip.

Declaração atualizada do banco em que foi aberta a conta bancária do Fundo

Resposta: . O anexo está no arquivo zip.____



DIRETORIA DE TRANSPORTES

Ofício 044/2019 - DIRTRA (CIRCULAR)

Curitiba, 26 de fevereiro de 2019.

Prezados Senhores,

Informamos que a partir de 28/02/2019, considerando a necessidade de reajuste para manter o equilíbrio econômico financeiro, em decorrência da atualização dos custos, segue anexo quadro com informações dos valores das novas tarifas para as linhas do sistema metropolitano sob a gestão da COMEC.

Atenciosamente,


WILIAN CORRÊA

Diretor de Transportes

ÀS
**EMPRESAS OPERADORAS DO SISTEMA METROPOLITANO DE
TRANSPORTE COLETIVO SOB A COORDENAÇÃO DA COMEC
C.C. ASSOCIAÇÃO METROCARD**

Fazenda Rio Grande					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
F01	FAZENDA/PINHEIRINHO	4,50	Term.Fazenda / Pinheirinho	Fazenda Rio Grande	Leblon
F02	CTBA/FAZENDA RIO GRANDE	4,50	Term.Fazenda / Pç.Carlos Gomes / Est.Paiol, Puc, Mal.Floriano	Fazenda Rio Grande	Leblon/Assinatura
F03	FAZENDA DIRETO	4,50	Term.Fazenda / Pinheirinho	Fazenda Rio Grande	Leblon
F05	FAZENDA/CIC	4,50	Term.Fazenda / CIC	Fazenda Rio Grande	Leblon
F11	JD.VENEZA (COLONIAL E PEDÁGIO)	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F12	IGUAÇU I	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F13	ESTADOS I	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F14	SANTA MARIA	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F15	GRALHA AZUL	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F16	NAÇÕES I	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F17	EUCALIPTOS	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F18	PARQUE INDUSTRIAL	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F19	SANTA TEREZINHA	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F21	IGUAÇU II	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F22	NAÇÕES II	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F23	ESTADOS II	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F24	EUCALIPTOS II	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F25	COLONIAL	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F26	SANTA TEREZINHA - IPÊ	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F27	EUCALIPTOS III	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F28	PIONEIROS	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F29	VENEZA (PEDÁGIO)	4,50	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel
F72	FAZENDA/MANDIRITUBA	4,90	Fazenda Rio Grande (Centro) / Sede de Mandirituba	Fazenda Rio Grande / Mandirituba	Leblon
F73	FAZENDA/AREIA BRANCA	4,90	Fazenda Rio Grande (Centro) / Areia Branca	Fazenda Rio Grande / Mandirituba	Leblon

Itaperuçu					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
K01	CTBA/ITAPERUÇU (TAMANDARÉ MINÉRIOS)	4,50	Praça 19 de Dezembro / Term.Tamandaré / Itaperuçu	Itaperuçu / Alm.Tamandaré	Viação do Sul
K11	ITAPERUÇU/TAMANDARÉ	5,30	Itaperuçu / Term.Tamandaré	Itaperuçu / Alm.Tamandaré	Viação do Sul
K71	CTBA/ITAPERUÇU	4,75	Praça 19 de Dezembro	Itaperuçu	Viação do Sul
K72	DIRETO ITAPERUÇU	4,75	Praça 19 de Dezembro	Itaperuçu	Viação do Sul
I71	ITAPERUÇU/CAIC	4,50	Sede de Itaperuçu / Sede de Rio Branco do Sul	Itaperuçu / Rio Branco do Sul	Viação do Sul

Mandirituba					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
F72	FAZENDA/MANDIRITUBA	4,90	Fazenda Rio Grande (Centro) / Sede de Mandirituba	Fazenda Rio Grande / Mandirituba	Leblon
F73	FAZENDA/AREIA BRANCA	4,90	Fazenda Rio Grande (Centro) / Areia Branca	Fazenda Rio Grande / Mandirituba	Leblon
G12	AREIA BRANCA/FAZENDA	4,90	Fazenda Rio Grande (Centro) / Areia Branca	Mandirituba / Fazenda Rio Grande	Reunidas
G71	CTBA/MANDIRITUBA	6,50	Al.Dr.Muricy (Ctba.) / Sede de Mandirituba	Mandirituba	Reunidas
G72	CTBA/AREIA BRANCA	6,50	Al.Dr.Muricy (Ctba.) / Areia Branca	Mandirituba	Reunidas

Pinhais					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
304	PINHAIS/C.COMPRIDO	4,50	Term.C.Imbuia / Camp.Siqueira / C.Comprido / Pç.Tiradentes	Pinhais	Expresso Azul
C01	PINHAIS/RUI BARBOSA	4,50	Term.Pinhais / C.Imbuia / Rodoferroviária / Pç.Rui Barbosa	Pinhais	Expresso Azul
C03	PINHAIS/GUADALUPE	4,50	Term.Pinhais / Guadalupe	Pinhais	Expresso Azul / Piraquara
C04	T.C.IMBUIA/T.PINHAIS	4,50	Term.Pinhais / Capão da Imbuia	Pinhais	Expresso Azul
C11	JD.HOLANDÊS	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Expresso Azul
C12	VILA NOVA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Expresso Azul / Piraquara
C13	ÁGUA CLARA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Expresso Azul
C15	WEISSÓPOLIS	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C16	JD.IRAÍ	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C17	V.MARIA ANTONIETA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C18	JD.TROPICAL (via VARGEM GRANDE)	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C20	JD.CLÁUDIA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C22	PLANTA KARLA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C23	EMILIANO PERNETA-VILA TARUMÃ	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C25	V.AMÉLIA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C27	JOAQUINA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C28	JACOB MACANHAN	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C29	PARQUE DAS ÁGUAS	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C32	JD.TROPICAL-PRIVÊ	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C33	JD.IRAÍ-VILA TARUMÃ	4,50	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul
C41	B.ALTO/E.PERNETA	4,50	Term.Bairro Alto	Pinhais	Expresso Azul
C42	PINHAIS/B.ALTO	4,50	Term.Pinhais e Bairro Alto	Pinhais	Expresso Azul
C64	MAD.CTBA/PINHAIS	4,50	Term.Guadalupe	Pinhais	Expresso Azul
C66	CTBA/V.ZUMBI	4,50	Term.Guadalupe	Pinhais / Colombo	Expresso Azul
C72	CTBA/V.PALMITAL (via CONJ.ATUBA)	4,50	Term.Guadalupe	Pinhais	Expresso Azul
C99	AUTÓDROMO/T.C.IMBUIA	4,50	Est.Autódromo e intermediárias / Term.Capão da Imbuia	Pinhais	Expresso Azul
D14	PINHAIS/PIRAQUARA	4,50	Term.Pinhais / Piraquara	Pinhais / Piraquara	Piraquara
D21	STA.MÔNICA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara
D22	GUARITUBA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara
D23	V.MACEDO	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara
D23	V.MACEDO-V.MILITAR	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara
D31	JD.BELA VISTA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara
I20	COLOMBO/SÃO JOSÉ	4,50	Term.Maracanã / Pinhais / Centro de São José	Colombo / Pinhais / São José dos Pinhais	Sto.Ângelo / Expresso Azul / São José

Piraquara					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
C11	JD.HOLANDÉS	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Expresso Azul
C12	VILA NOVA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Expresso Azul / Piraquara
C13	ÁGUA CLARA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Expresso Azul
D11	PLANTA DEODORO	4,75	Term.Piraquara	Piraquara	Piraquara
D12	SÃO CRISTOVAO	4,75	Term.Piraquara	Piraquara	Piraquara
D13	INTEGRAR PIRAQUARA	4,75	Term.Piraquara	Piraquara	Piraquara
D14	PINHAIS/PIRAQUARA	4,50	Term.Pinhais / Piraquara	Pinhais / Piraquara	Piraquara
D17	PENDULAR NORTE	4,75	Term.Piraquara	Piraquara	Piraquara
D18	PL.DEODORO-S.CRISTOVAO	4,75	Term.Piraquara	Piraquara	Piraquara
D21	STA.MÔNICA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara
D22	GUARITUBA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara
D23	V.MACEDO	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara
D23	V.MACEDO-V.MILITAR	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara
D31	JD.BELA VISTA	4,50	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara
D61	CTBA/PIRAQUARA	4,75	Pç.Santos Andrade / Term.Piraquara	Piraquara	Piraquara
D66	CTBA/PIRAQUARA (DIRETO)	4,75	Pç.Santos Andrade / Term.Piraquara	Piraquara	Piraquara
D69	MAD.CTBA/PIRAQUARA	4,75	Pç.Santos Andrade / Term.Piraquara	Piraquara	Piraquara
I40	Q.BARRAS/PIRAQUARA	4,75	Term.Q.Barras / Piraquara	Quatro Barras / Piraquara	Castelo Branco / Piraquara

Quatro Barras					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
O12	SÃO PEDRO	4,75	Term.Quatro Barras	Quatro Barras	Castelo Branco
O13	PALMITAL-RIB.TIGRE	4,75	Term.Quatro Barras	Quatro Barras	Castelo Branco
O31	Q.BARRAS/STA.CÂNDIDA	4,75	Term.Q.Barras / Sta.Cândida	Quatro Barras	Castelo Branco
O61	BORDA DO CAMPO/GUADALUPE	4,75	Term.Guadalupe / Q.Barras	Quatro Barras	Castelo Branco
O62	BORDA DO CAMPO/GUADALUPE (via GRACIOSA)	4,75	Term.Guadalupe / Sta.Cândida / Q.Barras	Quatro Barras	Castelo Branco
O72	CTBA/BORDA DO CAMPO (via JD.PAULISTA)	4,75	Term.Guadalupe / Jd.Paulista / Q.Barras	Quatro Barras / C.Grande Sul	Castelo Branco
I40	Q.BARRAS/PIRAQUARA	4,75	Term.Q.Barras / Piraquara	Quatro Barras / Piraquara	Castelo Branco / Piraquara
I50	Q.BARRAS/JD.PAULISTA	4,75	Term.Q.Barras / Jd.Paulista	Quatro Barras / C.Grande Sul	Castelo Branco

Quitandinha					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
G11	QUITANDINHA/PINHEIRINHO	6,50	Rua da Cidadania do Pinheirinho	Quitandinha	Reunidas

Rio Branco do Sul					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
L01	CTBA/R.BRANCO SUL (TAMANDARÉ LAMENHA)	4,50	Praça 19 de Dezembro / Term.Tamandaré	Rio Branco do Sul / Alm.Tamandaré	Viação do Sul
L11	RIO B.SUL/TAMANDARÉ	5,30	Rio Branco do Sul / Term.Tamandaré	Rio Branco do Sul / Alm.Tamandaré	Viação do Sul
L71	CTBA/RIO BRANCO DO SUL	4,75	Praça 19 de Dezembro	Rio Branco do Sul	Viação do Sul
L72	DIRETO RIO BRANCO	4,75	Praça 19 de Dezembro	Rio Branco do Sul	Viação do Sul
L71	ITAPERUÇU/CAIC	4,50	Sede de Itaperuçu / Sede de Rio Branco do Sul	Itaperuçu / Rio Branco do Sul	Viação do Sul

São José dos Pinhais					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
E01	CTBA/URANO	4,50	Term.Guadalupe / Afonso Pena (via Av.das Torres)	São José dos Pinhais	São José
E03	CTBA/AFONSO PENA	4,50	Term.Guadalupe / Afonso Pena (via BR 277)	São José dos Pinhais	São José
E05	CTBA/SÃO JOSÉ	4,50	Term.Guadalupe / Praça Pedro Moro	São José dos Pinhais	São José
E07	SÃO JOSÉ/BOQUEIRÃO	4,50	Term.Boqueirão / São José	São José dos Pinhais	São José
E11	T.BOQUEIRÃO/T.AFONSO PENA	4,50	Term.Boqueirão / Afonso Pena	São José dos Pinhais	São José
E21	T.BOQUEIRÃO/CENTRO SÃO JOSÉ	4,50	Term.Boqueirão / Praça Pedro Moro	São José dos Pinhais	São José
E32	AEROPORTO/T.BOQUEIRÃO	4,50	Term.Boqueirão / São José / Aeroporto	São José dos Pinhais	São José
E67	CTBA/BRAGA (via DURO FINO)	4,50	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	São José
E68	CTBA/QUISSISSANA	4,50	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	São José
E71	CTBA/JD.IPÊ	4,50	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	Graciosa
E72	CTBA/JD.IZAURA	4,50	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	Graciosa
E73	CTBA/JD.CRUZEIRO	4,50	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	Graciosa
E75	CTBA/JD.CRISTAL	4,50	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	Marumbi
E76	CTBA/POSTO PARIS	4,50	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	Marumbi
E77	CTBA/GUATUPÊ	4,50	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	Marumbi
E78	CTBA/ROSEIRA	4,50	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	Marumbi
I20	COLOMBO/SÃO JOSÉ	4,50	Term.Maracanã / Pinhais / Centro de São José	Colombo / Pinhais / São José dos Pinhais	Sto.Ángelo / Expresso Azul / São José

Campo Magro					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
P01	CTBA/CAMPO MAGRO	4,50	Sede Campo Magro / Rua Prof.Fernando Moreira (Ctba.)	Campo Magro	São Braz
P11	CAMPO MAGRO	4,50	Term.Santa Felicidade	Campo Magro	São Braz
P12	C.MAGRO (S.BENEDITO)	4,50	Term.Santa Felicidade	Campo Magro	São Braz
P13	BOM PASTOR	4,50	Term.Santa Felicidade	Campo Magro	São Braz
P14	JD.BOA VISTA	4,50	Term.Santa Felicidade	Campo Magro	São Braz
P15	JD.PIONEIRO	4,50	Term.Santa Felicidade	Campo Magro	São Braz
P16	JD.BOA VISTA (PADRE ALEIXO)	4,50	Term.Santa Felicidade	Campo Magro	São Braz
P17	CAMPO NOVO/STA.FELICIDADE	4,50	Term.Santa Felicidade	Campo Magro	São Braz
P31	CERNE/CAMPO MAGRO	4,00	Sede Campo Magro	Campo Magro / Campo Largo	São Braz
P32	TERRA BOA/CAMPO MAGRO	6,50	Sede Campo Magro	Campo Magro	São Braz
P59	BOM PASTOR via JD.PIONEIRO	4,50	Term.Santa Felicidade	Campo Magro	São Braz
P69	MAD.CTBA/CAMPO MAGRO	4,50	Sede Campo Magro / Rua Prof.Fernando Moreira (Ctba.)	Campo Magro	São Braz

Colombo					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
607	COLOMBO/CIC	4,50	Term.Maracanã/Cabral/C.Raso/CIC/Est.Pç.Tiradentes/R.Barbosa	Colombo	Santo Ângelo
B05	GUARAITUBA/CABRAL	4,50	Term.Guaraituba / Cabral	Colombo	Santo Ângelo
B06	CTBA/GUARAITUBA (via MARACANÃ)	4,50	Term.Guaraituba / Maracanã / Guadalupe	Colombo	Santo Ângelo
B07	GUARAITUBA/CABRAL (via MARACANÃ)	4,50	Term.Guaraituba / Maracanã / Cabral	Colombo	Santo Ângelo
B11	MARACANÃ/STA.CÂNDIDA	4,50	Term.Maracanã / Sta.Cândida	Colombo	Santo Ângelo
B13	JD.DAS GRAÇAS	4,50	Term.Maracanã	Colombo	Santo Ângelo
B14	PLANALTO	4,50	Term.Maracanã	Colombo	Santo Ângelo
B15	ANA TERRA/ADRIANE	4,50	Term.Maracanã	Colombo	Santo Ângelo
B16	ADRIANE	4,50	Term.Maracanã	Colombo	Santo Ângelo
B17	STA.HELENA	4,50	Term.Maracanã	Colombo	Santo Ângelo
B18	ROSEIRA	4,50	Term.Guaraituba	Colombo	Santo Ângelo
B20	GUARAITUBA/CABRAL (via MARACANÃ)	4,50	Term.Guaraituba / Maracanã / Cabral	Colombo	Santo Ângelo
B22	PALOMA	4,50	Term.Guaraituba	Colombo	Santo Ângelo
B23	GUARAITUBA	4,50	Term.Guaraituba	Colombo	Santo Ângelo
B24	COLÔNIA FARIA	4,50	Term.Guaraituba	Colombo	Santo Ângelo
B25	MARACANÃ/BAIRRO ALTO	4,50	Term.Maracanã / Bairro Alto	Colombo	Santo Ângelo
B26	JD.EUCALIPTOS	4,50	Term.Maracanã	Colombo	Santo Ângelo
B27	RIBEIRA/FCO.CORADIN	4,50	Term.Guaraituba	Colombo	Santo Ângelo
B28	V.MARIA DO ROSÁRIO	4,50	Term.Guaraituba	Colombo	Santo Ângelo
B29	ROÇA GRANDE/APDEC (via MARACANÃ)	4,50	APDEC / Term.Maracanã / Roça Grande	Colombo	Santo Ângelo
B30	ANA TERRA	4,50	Term.Maracanã	Colombo	Santo Ângelo
B31	DIRETO CABRAL	4,50	Term.Maracanã / Cabral	Colombo	Santo Ângelo
B33	BOCAIUVA DO SUL	5,30	Term.Guaraituba / Sede Bocaiuva do Sul	Bocaiuva do Sul / Colombo	Santo Ângelo
B37	VALE DAS FLORES	4,50	Term.Guaraituba	Colombo	Santo Ângelo
B38	SÃO DIMAS	4,50	Term.Guaraituba	Colombo	Santo Ângelo
B39	CAMPO ALTO/STA.CÂNDIDA	4,50	Jd.Campo Alto / Term.Sta.Cândida	Colombo	Santo Ângelo
B41	MARACANÃ/C.IMBUIA	4,50	Term.Maracanã / Capão da Imbuia	Pinhais / Colombo	Santo Ângelo / Expresso Azul
B42	MARACANÃ/LINHA VERDE	4,50	Term.Maracanã / Estação Fanny	Colombo	Santo Ângelo
B43	RIO VERDE	4,50	Bairro Campo Pequeno / Term.Boa Vista	Colombo	Santo Ângelo
B44	V.ZUMBI/GUARAITUBA	4,50	Vila Zumbi / Term.Guaraituba	Colombo	Santo Ângelo / Expresso Azul
B56	ANA TERRA VIA ADRIANE-JD.EUCALIPTOS	4,50	Term.Maracanã	Colombo	Santo Ângelo
B57	CAMPO ALTO-STA.CÂNDIDA (CIRCULAR)	4,50	Term.Maracanã / Sta.Cândida	Colombo	Santo Ângelo
B58	MARACANA-STA.CÂNDIDA (CIRCULAR)	4,50	Term.Maracanã / Sta.Cândida	Colombo	Santo Ângelo
B59	PLANALTO e GUARAITUBA	4,50	Term.Maracanã e Guaraituba	Colombo	Santo Ângelo
B61	CTBA/CAPELA DO ATUBA	4,50	Term.Guadalupe	Colombo	Santo Ângelo
B69	MAD.CTBA/SÃO DIMAS	4,50	Term.Guadalupe	Colombo	Santo Ângelo
B73	CTBA/JD.OSASCO	4,50	Term.Guadalupe	Colombo	Santo Ângelo
B76	CTBA/SÃO SEBASTIÃO	4,50	Term.Guadalupe	Colombo	Colombo
B77	CTBA/JD.CURITIBA	4,50	Term.Guadalupe	Colombo	Colombo
B78	CTBA/SÃO GABRIEL	4,50	Term.Guadalupe	Colombo	Colombo
I20	COLOMBO/SÃO JOSÉ	4,50	Term.Maracanã / Pinhais / Centro de São José	Colombo / Pinhais / São José dos Pinhais	Sto.Ângelo / Expresso Azul / São José
I35	JD.PAULISTA/ROÇA GRANDE	4,50	Term.Jd.Paulista / Guaraituba / Roça Grande	C.Grande Sul / Colombo	Castelo Branco / Colombo
I90	T.CACHOEIRA/T.MARACANÃ	4,50	Term.Cachoeira / Roça Grande / Maracanã	Colombo / Alm.Tamandaré	Colombo
I91	T.TAMANDARÉ/COLOMBO	4,50	Term.Tamandaré / Sede de Colombo	Alm.Tamandaré / Colombo	Colombo
S01	ROÇA GRANDE/GUADALUPE	4,50	Term.Roça Grande / Guadalupe	Colombo	Colombo
S13	CÉSAR AUGUSTO/PARQUE EMBU	4,50	Cesar Augusto / Term.Roça Grande / Parque Embu	Colombo	Colombo
S14	ANA ROSA	4,50	Term.Roça Grande	Colombo	Colombo
S15	SANTA TEREZA	4,50	Term.Roça Grande	Colombo	Colombo
S16	GUARACI	4,50	Sede de Colombo / Term.Roça Grande	Colombo	Colombo
S19	SEDE/T.ROÇA GRANDE	4,50	Sede de Colombo / Term.Roça Grande	Colombo	Colombo
S31	ROÇA GRANDE/STA.CÂNDIDA	4,50	Term.Roça Grande / Sta.Cândida	Colombo	Colombo
S61	CTBA/SANTA FÉ	4,50	Term.Guadalupe	Colombo	Colombo

Contenda					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
H16	ARAUCÁRIA/CONTENDA	5,30	Term.Araucária / Sede de Contenda	Araucária / Contenda	Araucária
R71	CTBA/CONTENDA	6,50	Al.Dr.Muricy (Ctba.) / Sede de Contenda	Araucária / Contenda	Araucária

Almirante Tamandaré					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADOR(A)(S)
702	CAIUÁ/CACHOEIRA	4,50	Term.Cachoeira/Term.Guadalupe/Pç. 19 Dezembro/Term.Caiuá (Ctba.)	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A01	CTBA/CACHOEIRA	4,50	R.Pref.João Moreira Garcez (Ctba.) / Term.Cachoeira	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A04	TAMANDARÉ/CABRAL	4,50	Term.Cabral, Estação Ahú, Term.Tamandaré	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A06	CTBA/TAMANDARÉ (MINÉRIOS)	4,50	Praça 19 de Dezembro / Term.Tamandaré	Alm.Tamandaré	Viação do Sul
A07	CTBA/TAMANDARÉ (LAMENHA)	4,50	Praça 19 de Dezembro / Term.Tamandaré	Alm.Tamandaré	Viação do Sul
A11	SAN FRANCISCO	4,50	Term.Tamandaré	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A12	S.JORGE-MONTE SANTO	4,50	Term.Cachoeira	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A13	JD.MONTE SANTO	4,50	Term.Cachoeira	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A14	JD.GRAMADOS	4,50	Term.Cachoeira	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A15	CACHOEIRA/CABRAL (DIRETO)	4,50	Term.Cabral / Barreirinha / Cachoeira	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A16	GIANNINI	4,50	Term.Cachoeira	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A17	SÃO JORGE	4,50	Term.Cachoeira	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A18	TAMANDARÉ/CABRAL	4,50	Term.Cabral / Barreirinha / Cachoeira / Tamandaré	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A21	JD.PARAÍSO/TAMANDARÉ	4,50	Term.Tamandaré	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A22	TANGUÁ/TAMANDARÉ	4,50	Term.Tamandaré	Alm.Tamandaré	Viação do Sul
A23	SAN FRANCISCO-JD.PARAÍSO	4,50	Term.Tamandaré	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A31	JD.GRAZIELA	4,50	Term.Barreirinha	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A32	V.PRADO	4,50	Term.Barreirinha	Alm.Tamandaré	Tamandaré
A72	CTBA/JD.PARAÍSO	4,50	Praça 19 de Dezembro	Alm.Tamandaré	Antonina
A73	CTBA/JD.MARROCOS	4,50	Praça 19 de Dezembro	Alm.Tamandaré	Antonina
A77	CTBA/TANGUÁ	4,50	Praça 19 de Dezembro	Alm.Tamandaré	Viação do Sul
A78	CTBA/V.MARTA	4,50	Praça 19 de Dezembro	Alm.Tamandaré	Viação do Sul
A80	CTBA/TANGUÁ-V.MARTA	4,50	Praça 19 de Dezembro	Alm.Tamandaré	Viação do Sul
I90	T.CACHOEIRA/T.MARACANÃ	4,50	Term.Cachoeira / Roça Grande / Maracanã	Colombo / Alm.Tamandaré	Colombo
I91	T.TAMANDARÉ/COLOMBO	4,50	Term.Tamandaré / Sede de Colombo	Alm.Tamandaré / Colombo	Colombo
K01	CTBA/ITAPERUÇU (TAMANDARÉ MINÉRIOS)	4,50	Praça 19 de Dezembro / Term.Tamandaré / Itaperuçu	Itaperuçu / Alm.Tamandaré	Viação do Sul
K11	ITAPERUÇU/TAMANDARÉ	5,30	Itaperuçu / Term.Tamandaré	Itaperuçu / Alm.Tamandaré	Viação do Sul
L01	CTBA/R.BRANCO SUL (TAMANDARÉ LAMENHA)	4,50	Praça 19 de Dezembro / Term.Tamandaré	Rio Branco do Sul / Alm.Tamandaré	Viação do Sul
L11	RIO B.SUL/TAMANDARÉ	5,30	Rio Branco do Sul / Term.Tamandaré	Rio Branco do Sul / Alm.Tamandaré	Viação do Sul

Araucária					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
H01	CTBA/ARAUCÁRIA	4,50	Al.Dr.Muricy (Ctba.) / Term.Araucária / Angélica	Araucária	Araucária
H02	ARAUCÁRIA/CAPÃO RASO	4,50	Term.Araucária / Angélica / Capão Raso / CIC	Araucária	Araucária
H11	ARAUCÁRIA/PINHEIRINHO	4,50	Term.Araucária / Pinheirinho	Araucária	Araucária
H12	ARAUCÁRIA/PORTÃO	4,50	Term.Araucária / Angélica / Portão	Araucária	Araucária
H16	ARAUCÁRIA/CONTENDA	5,30	Term.Araucária / Sede de Contenda	Araucária / Contenda	Araucária
H20	ANGÉLICA/CAPÃO RASO	4,50	Term.Capão Raso / CIC	Araucária	Araucária
H24	ANGÉLICA/PINHEIRINHO	4,50	Term.Angélica / Pinheirinho	Araucária	Araucária
I32	ARAUCÁRIA/CAMPO LARGO	6,50	Araucária (Centro) / Campo Largo (Centro)	Araucária / Campo Largo	Araucária / Campo Largo

Balsa Nova					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
I30	C.LARGO/BALSA NOVA	4,50	Campo Largo (Centro) / Sede Balsa Nova	Campo Largo / Balsa Nova	Campo Largo
J71	ITAMBÉ	4,90	Campo Largo (Centro)	Campo Largo / Balsa Nova	Campo Largo

Bocaiuva do Sul					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
B33	BOCAIUVA DO SUL	5,30	Term.Guaraituba / Sede Bocaiuva do Sul	Bocaiuva do Sul / Colombo	Santo Ângelo

Campina Grande do Sul					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
I35	JD.PAULISTA/ROÇA GRANDE	4,50	Term.Jd.Paulista / Guaraituba / Roça Grande	C.Grande Sul / Colombo	Castelo Branco / Colombo
I50	Q.BARRAS/JD.PAULISTA	4,75	Term.Q.Barras / Jd.Paulista	Quatro Barras / C.Grande Sul	Castelo Branco
N11	SEDE/JD.PAULISTA	4,75	Term.Jd.Paulista	Campina Grande do Sul	Castelo Branco
N23	JOÃO PAULO II	4,75	Term.Jd.Paulista	Campina Grande do Sul	Castelo Branco
N61	C.GRANDE DO SUL/GUADALUPE	4,75	Term.Guadalupe	Campina Grande do Sul	Castelo Branco
N62	JD.PAULISTA/GUADALUPE	4,75	Term.Guadalupe	Campina Grande do Sul	Castelo Branco
N63	EUGÊNIA MARIA/GUADALUPE	4,75	Term.Guadalupe	Campina Grande do Sul	Castelo Branco
N70	CTBA/C.GRANDE SUL (SEMIDIRETO)	4,75	Term.Guadalupe	Campina Grande do Sul	Castelo Branco
O72	CTBA/BORDA DO CAMPO (via JD.PAULISTA)	4,75	Term.Guadalupe / Jd.Paulista / Q.Barras	Quatro Barras / C.Grande Sul	Castelo Branco

Campo Largo					
CÓD	LINHA	TARIFA	PONTO(S) BASE	MUNICÍPIO(S) ATENDIDO(S)	OPERADORA(S)
J02	C.LARGO/C.SIQUEIRA	4,50	Term.Campo Largo / Campina do Siqueira / Est.Ferrari	Campo Largo	Campo Largo
J12	REBOUÇAS	4,50	Term.Campo Comprido	Campo Largo	Campo Largo
J16	STA.ÂNGELA	4,50	Term.Campo Comprido	Campo Largo	Campo Largo
J17	DOM PEDRO II	4,50	Term.Campo Comprido	Campo Largo	Campo Largo
J18	DONA FINA	4,50	Term.Campo Comprido	Campo Largo	Campo Largo
J19	MAD.FERRARIA	4,50	Term.Campo Comprido	Campo Largo	Campo Largo
J20	VILA TORRES	4,50	Term.Campo Comprido	Campo Largo	Campo Largo
J62	CTBA/CAMPO LARGO	4,50	Term.Campo Largo / Rua Prof.Fernando Moreira (Ctba.)	Campo Largo	Campo Largo
J71	ITAMBÉ	4,90	Campo Largo (Centro)	Campo Largo / Balsa Nova	Campo Largo
I30	C.LARGO/BALSA NOVA	4,50	Campo Largo (Centro) / Sede Balsa Nova	Campo Largo / Balsa Nova	Campo Largo
I32	ARAUCÁRIA/CAMPO LARGO	6,50	Araucária (Centro) / Campo Largo (Centro)	Araucária / Campo Largo	Araucária / Campo Largo

**ANEXO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA
"ASSOCIAÇÃO METROCARD", REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2018.**

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO METROCARD"

**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO.**

Art. 1.º A "ASSOCIAÇÃO METROCARD" é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, representativa das empresas que operam, mediante delegação do Poder Público Concedente, o transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2.º A Associação tem sede e foro na cidade de Curitiba-PR, na Rua Tibagi, 366, Centro, CEP 80.060-110, estendendo suas atividades nesta Capital e por todos os municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba, instituída por lei, podendo, a critério da Assembleia Geral, criar representações em outros municípios, inclusive naqueles que vierem a ser incorporados a esta região metropolitana.

Art. 3.º O prazo de duração da presente Associação é indeterminado, iniciando-se suas atividades no dia 09.07.2008.

**Capítulo II
DOS OBJETIVOS ASSOCIATIVOS**



Art. 4.º A Associação tem por objetivos fundamentais e como prerrogativas:

- gerenciar e operacionalizar em nome e por conta de suas Associadas, o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica de tarifas e acessibilidade nos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, promovendo a comercialização de créditos, arrecadação e repasse de recursos às suas Associadas. Nesse sentido, pode efetuar o cadastramento de usuários beneficiários de gratuidades, isenções e reduções tarifárias previstas em Leis e Regulamentos específicos; fazer a emissão, comercialização, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos *smart-cards* para as diferentes modalidades de usuários, recarga de créditos em lojas e equipamentos próprios ou terceirizados, bem como a recarga embarcada de créditos adquiridos através da rede Internet, que serão utilizados nas empresas Associadas integrantes do sistema METROCARD. Além destas tarefas, poderá desenvolver todas as ações necessárias para o mais pleno, perfeito e completo funcionamento do SBE;
- funcionar, se necessário, como ente gestor da remuneração das Associadas, podendo, nesta qualidade, celebrar em nome de suas associadas convênios, termos de cooperação técnica, contratos, acordos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando a cooperação técnica e financeira na organização, sustentabilidade e planejamento do transporte coletivo de passageiros;
- funcionar, se necessário, como uma Câmara de Compensação de suas Associadas. Nesse sentido, a Câmara de Compensação terá a função de apurar o racional entre receitas e despesas de operação do sistema de transporte coletivo metropolitano e

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



realizar a proporcionalização dos montantes que circularam pelo sistema com vistas a que ocorra o equilíbrio econômico-financeiro e uma distribuição igualitária do resultado da operação (receitas-custos);

- c.1) para que ocorra o equilíbrio econômico-financeiro, a Câmara de Compensação realizará a distribuição igualitária do resultado (receita - custos) à todas as Associadas, observando o peso que cada uma possui no sistema de transporte. Nesse sentido, os cálculos para a distribuição igualitária do resultado será realizado na forma abaixo (conforme decidido pelas Associadas nas Assembleias anteriores a 4ª Alteração do Estatuto e Auditoria realizada em 16.10.2017 pela empresa Müller & Prei Auditores Independentes S/S), ou de outra forma decidida em Assembleia específica realizada para este fim:
- c.1.1) Somatório de todas as receitas arrecadadas pelas empresas Associadas, quais sejam: receita de catraca; repasses Metrocard; eventuais subsídios do Poder Público; receitas de Tubos (URBS);
- c.1.2) Apuração do custo, que é representado pela quilometragem programada para o mês;
- c.1.3) Os resultados mensais de todas as empresas são acumulados e então é apurada a relação proporcional com o custo acumulado do período;
- c.1.4) O equilíbrio do custo será aferido então a partir da obtenção da razão (%) entre custo total e o resultado total, a razão obtida é aplicada ao resultado líquido (receita - custos) de cada empresa, a fim de se obter a mesma proporção do resultado dessa em relação ao custo de forma igualitária a todas, ou seja, ao final as empresas devem ter o mesmo % de resultado em relação ao custo, o que deve gerar acertos tanto positivos, quanto negativos;
- d) na qualidade de Câmara de Compensação, a ASSOCIAÇÃO METROCARD efetuará o repasse de recursos arrecadados com a comercialização de créditos do SBE METROCARD diária ou semanalmente dependendo sempre de seu fluxo de caixa, sendo que a distribuição se dará na forma do item "c" desse artigo 4º. É acordado desde já por todas as empresas Associadas que a Associada que receber recursos nessas condições assume, por seu nome, conta e risco, plena e integral responsabilidade referente aos recursos e aos respectivos deveres perante a Associação, as demais Associadas, os usuários e os órgãos públicos - não se transferindo nenhuma responsabilidade à ASSOCIAÇÃO METROCARD ou às demais Associadas;
- e) gerenciar e operacionalizar em nome e por conta das Associadas, o SBE - Sistema de Bilhetagem Eletrônica METROCARD destinado à operação de outros Sistemas de Transportes Públicos de Passageiros além do Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba;
- f) promover e zelar pela manutenção da solidariedade entre suas Associadas;
- g) instituir e cobrar mensalidades de suas Associadas - em conformidade com valor mensal estipulado em Assembleia Geral, passível de alteração pelo Conselho Deliberativo na forma prescrita no art. 39 deste Estatuto - para custeio das despesas de manutenção das atividades associativas;
- h) postular e defender os interesses de suas Associadas perante o Poder Público Concedente, órgãos fiscalizadores e gestores econômico-financeiros e operacionais do transporte coletivo de passageiros, sobre os assuntos correlatos à operacionalização do SBE - Sistema de Bilhetagem Eletrônica - METROCARD, incluindo-se, dentre os seus



- poderes, a discussão de planilhas de remuneração de suas Associadas uma vez que tal discussão afetará o funcionamento da Câmara de Compensação entre as suas Associadas;
- i) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais ou individuais homogêneos de suas Associadas, desde que estes interesses individuais não sejam colidentes com os de outras Associadas;
 - j) promover a contratação de assessores técnicos e empresas especializadas para a execução de serviços que atendam às finalidades da Associação ou de suas Associadas quando o interesse individual de cada uma delas repercutir sobre o interesse de todas. A contratação poderá se dar por meio da Associação sendo que as despesas serão rateadas entre as Associadas. Caso o serviço esteja relacionado ao desenvolvimento das atividades gerais e mensais da Associação o custo será repartido na proporção da participação da Associada no custo do sistema. Caso a contratação se dê para o desenvolvimento de assuntos específicos, mesmo que relacionados a uma ou mais Associadas mas que possam repercutir na esfera jurídica das demais, a despesa será suportada de forma igualitária, ou seja, por cabeça;
 - k) por opção do Conselho Deliberativo, obter de suas Associadas o ressarcimento ou reembolso de despesas decorrentes do desenvolvimento das atividades descritas neste Estatuto, visando o atendimento de necessidades e interesses corporativos da categoria representada;
 - l) para operacionalização do SBE, o METROCARD possuirá quadro de funcionários dimensionados de acordo com a necessidade e hierarquia funcional necessária, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;
 - m) a ASSOCIAÇÃO METROCARD sustentará suas despesas operacionais de funcionamento com as suas receitas próprias, provenientes das mensalidades pagas pelas Associadas, doações ou outras formas de custeio deliberadas pelo Conselho Deliberativo;
 - n) a ASSOCIAÇÃO METROCARD deverá proceder a arrecadação do volume de recursos necessários a sua sustentação mediante previsão orçamentária para os próximos 30 (trinta) dias;
 - o) a cada período de 30 (trinta) dias, a ASSOCIAÇÃO METROCARD irá realizar prestação de contas completa dos valores gastos com a operacionalização do sistema;
 - p) os recursos arrecadados com a comercialização de créditos do SBE METROCARD em modalidade de cartões avulsos, vendas por meio de terminais auto-atendimento; cartões pré-pago; vendas por aplicativos de celular, que não exijam carregamento de créditos, serão repassados às Associadas na mesma forma e prazos previstos nas alíneas "c" e "d" deste artigo 4º. É acordado desde já por todas as empresas da Associação que a Associada que receber recursos nessas condições assume, em seu nome e por sua conta e risco, plena e integral responsabilidade referente aos recursos e aos respectivos deveres perante a Associação, as demais Associadas, os usuários e os órgãos públicos – não se transferindo nenhuma responsabilidade à ASSOCIAÇÃO METROCARD ou às demais Associadas;
 - q) os recursos financeiros arrecadados com operações acessórias à comercialização de créditos do SBE – METROCARD, como com a emissão de 2ª via de cartão, emissão de extrato, taxa para serviços diferenciados de gestão de créditos, rendimentos financeiros, publicidade, entre outras, serão repassados às Associadas mensalmente, seguindo o mesmo critério de proporção e posterior ajuste comparativo na mesma forma e prazos

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



previstos nas alíneas "c" e "d" deste artigo 4º;

Parágrafo único – Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades da Associação, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais, incluindo a operacionalização de tarefas relacionadas a outros sistemas de bilhetagem eletrônica de transporte coletivo de passageiros, por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuam em áreas afins.

Art. 5.º É vedada a participação da Associação em assuntos de natureza estranha aos seus objetivos estatutários, salvo deliberação em Assembleia para o fim específico.

Capítulo III DAS ASSOCIADAS

Art. 6.º A ASSOCIAÇÃO METROCARD será formada por empresas operadoras do transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná que utilizem o Sistema de Bilhetagem Eletrônica da Metrocard. Na data de votação desta 5ª Alteração do Estatuto ostentam esta qualidade as seguintes empresas: Auto Viação Antonina Ltda.; Araucária Transporte Coletivo Ltda.; Empresa de Ônibus Campo Largo Ltda.; Viação Castelo Branco Ltda.; Viação Colombo Ltda.; Auto Viação São José dos Pinhais Ltda.; Leblon Transporte de Passageiros Ltda. Expresso Azul Ltda.; Viação do Sul Ltda.; Viação Graciosa Ltda.; Viação Marumbi Ltda.; Viação Nobel Ltda.; Viação Piraquara Ltda.; Viação Tamandaré Ltda.; Auto Viação Santo Ângelo Ltda. (nova denominação da antiga Associada Auto Viação Santo Antonio Ltda.); Reunidas Turismo S.A.; Transportes Coletivos e Empresa de Ônibus São Braz Ltda. Apesar de ser um das empresas integrantes do extinto DEPARTAMENTO DE EMPRESAS INTEGRADAS DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, a empresa Trans Tupi Transporte Coletivo Ltda. não é considerada nesta data como Associada Metrocard uma vez que perdeu sua qualidade de operadora do transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

Parágrafo primeiro – embora composta por empresas que exploram o transporte coletivo da região Metropolitana de Curitiba, a ASSOCIAÇÃO METROCARD não forma, com suas Associadas, grupo econômico, na medida em que inexistente relação de dominação, seja entre a ASSOCIAÇÃO METROCARD e suas Associadas ou entre as próprias Associadas, conforme já salientado no art. 4º, alíneas "d" e "p".

Parágrafo segundo – Será admitido o ingresso de novas Associadas, sendo que seu ingresso se dará mediante a aprovação da maioria qualificada, ou seja, 2/3 (dois terços) dos votos do quadro associativo.

Parágrafo terceiro – Para ingressar na Associação será requisito essencial que a candidata a Associada comprove a operação atual dos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros na Região Metropolitana de Curitiba, mediante delegação do competente Poder Público Concedente; também que comprove a sua regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária; que comprove sua experiência na prestação de serviços de transportes coletivos de passageiros; que não tenha desenvolvido - ou esteja desenvolvendo - serviços de forma não regulamentada, seja no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba, seja no âmbito

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dodeiro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3326-9905 - Curitiba - PR



do Estado do Paraná ou, ainda, no âmbito de qualquer outro Município ou Estado da Federação.

Parágrafo quarto – O ingresso de novas Associadas se dará mediante requisição formal da interessada ao Conselho Deliberativo, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para convocar Assembleia Geral Extraordinária visando analisar o pedido.

Parágrafo quinto - Para ser aceita como nova Associada, a empresa postulante que fará uso do SBE - METROCARD, deverá ressarcir os valores proporcionais investidos inicialmente pelas Associadas para a criação deste sistema, cobrados proporcionalmente sobre o inventário de valores e balancete inaugural da associação.

Art. 7º Terão direito a voto nas decisões que envolvam a estrutura e operação do SBE-METROCARD todas as Associadas. No entanto, o voto no tocante a esta matéria será obtido conforme a proporção do percentual de participação da Associada no custo do Sistema com base na planilha do ano vigente na data da votação.

Art. 8º Nas deliberações de assuntos que não estejam inseridos no âmbito da matéria prevista no art. 7º e que sejam de interesse comum das Associadas, terão direito a voto todas as empresas Associadas, na proporção de 1 voto por empresa.

Parágrafo único – As deliberações referidas no *caput* deste artigo serão tomadas por maioria simples de votos de todas as Associadas, ressalvado quórum ou critério de votação exigido em outras disposições deste Estatuto em casos específicos.

Art. 9º São direitos das empresas Associadas:

- a) votar para os cargos eletivos da Associação
- b) ser votadas para o Conselho da Associação;
- c) exercer cargo ou função por nomeação ou mediante mandato;
- d) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando matérias previstas na respectiva ordem do dia;
- e) propor a aplicação de penalidade na forma prevista neste Estatuto;
- f) apresentar propostas e sugestões à Associação e no interesse da classe;
- g) interpelar, por escrito, o Gestor Executivo acerca de assuntos relativos à administração da entidade;
- h) requerer a convocação da Assembleia Geral, nas condições estabelecidas neste Estatuto e
- i) utilizar e usufruir de todos os serviços prestados pela Associação.

Parágrafo único – Para as Associadas exercerem os direitos e prerrogativas descritos neste artigo e nos artigos sétimo e oitavo do presente Estatuto, deverão estar com todas as suas obrigações sociais e pecuniárias com a Associação rigorosamente em dia.

Art. 10º Perderá o direito à qualidade e à condição de Associada a empresa que deixar de explorar a atividade de transporte coletivo de passageiros sob regime de concessão ou permissão outorgada pelo Poder Público ou solicitar seu desligamento.

Parágrafo primeiro – A empresa que perder a condição de Associada por quaisquer dos motivos elencados nesse artigo, continuará responsável pelas despesas decorrentes da

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



contratação do serviço de armazenamento de dados, ou outros de longo prazo, enquanto vigorar o contrato.

Parágrafo segundo – Responderá ainda durante os prazos legais por eventuais demandas trabalhistas havidas durante o período de associação.

Parágrafo terceiro – A empresa que deixar de explorar a atividade de transporte coletivo de passageiros sob regime de concessão ou permissão outorgada pelo Poder Público será previamente notificada judicialmente ou extrajudicialmente (por e-mail, carta AR e etc.) para, querendo, apresentar defesa em manifestação escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da comunicação. A defesa será apreciada pelo Conselho Deliberativo, que decidirá ou não pela perda da condição de Associada da empresa em questão.

Parágrafo quarto – A decisão do Conselho Deliberativo referida no parágrafo anterior é sujeita a recurso, que deverá ser interposto 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da comunicação da decisão pela empresa. O recurso será apreciado em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, que decidirá por maioria simples, na forma do artigo oitavo deste Estatuto.



Art. 11. São obrigações das Associadas:

- a) zelar pela fiel observância das normas estatutárias;
- b) exercer com zelo e eficiência cargo ou função para o qual tenha sido indicada e investida na forma deste Estatuto;
- c) pagar as mensalidades regularmente instituídas em Assembleia até o dia 02 de cada mês – data esta que poderá ser alterada pelo Conselho Deliberativo;
- d) ressarcir pontualmente os reembolsos de despesas necessários ao equilíbrio financeiro da Associação, bem como todas as obrigações contratuais assumidas pela Associação no exercício de suas funções, no limite e na proporção de suas participações no sistema METROCARD;
- e) acatar deliberações dos órgãos competentes da Associação;
- f) promover o espírito associativo entre os elementos da classe;
- g) abster-se de manifestar-se publicamente em nome da categoria, mesmo que de interesse das empresas, sem prévio pronunciamento do Conselho Deliberativo do METROCARD;
- h) cumprir o presente Estatuto, respeitando as deliberações emanadas da Assembleia Geral;
- i) fornecer à Associação dados e informações operacionais e financeiras solicitados pelo Conselho Deliberativo ou pela Gestão Executiva se consideradas necessárias aos interesses do sistema METROCARD;
- j) atender às convocações para as Assembleias Gerais, reuniões ou atos promovidos pela Associação METROCARD;

Parágrafo único - As Associadas, que incorrerem em mora nas obrigações contidas no artigo 11.º, item "c" e "d", autorizam a Associação a reter, até o limite de 20% da parte que lhes cabe da arrecadação, o valor necessário para o pontual pagamento dos compromissos assumidos pela Associação.

Capítulo IV
DOS ÓRGÃOS

[Handwritten signature]
OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 12. São órgãos da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Gestão Executiva;
- e) a Gestão Financeira.



Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo que diga respeito aos interesses da Associação.

Art. 14. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e serão habitualmente convocadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15. Afora atribuições gerais, compete à Assembleia Geral especialmente deliberar livremente sobre as contas e relatórios da Gestão Executiva e sobre pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 16. As convocações para a Assembleia Geral serão feitas a todas Associadas, através de carta protocolada, e-mail, fax, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Confirmado o recebimento, fica dispensada a publicação de Edital.

Parágrafo único – O prazo mínimo da convocação que deve anteceder as Assembleias com objetivo de modificações do Estatuto deverá ser de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 17. Um quinto das Associadas, considerados os votos em termos quantitativos de Associados, poderão solicitar por escrito ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral.

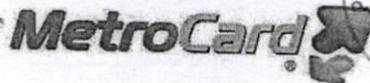
Art. 18. Em Primeira convocação, as Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas com a presença da maioria absoluta das Associadas, e em Segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Associadas com direito a voto, devendo as deliberações ser tomadas pela maioria dos presentes, com a ressalva de que dependendo das matérias a serem votadas há de ser respeitado o quórum estabelecido neste Estatuto.

Art. 19. Toda Associada poderá apresentar proposta de seu interesse ao Conselho Deliberativo, decidindo este pela inclusão ou não na Ordem do Dia da Assembleia.

Art. 20. Para participar e decidir nas Assembleias, os representantes das Associadas deverão apresentar o instrumento hábil de representação jurídica que os capacite a deliberar e assinar o Livro de Presença em nome da Associada. O documento será apresentado na primeira Assembleia Geral e permanecerá válido até que haja modificação na representação da Associada.

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504
Fono: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo único - Toda a Associada fica obrigada a comunicar expressamente ao Conselho Deliberativo, tão logo haja modificação quanto à sua representação legal perante a Associação Metrocard, sob pena de impedimento para participar de Assembleias Gerais e deliberações.

Art. 21. As deliberações seguirão o disposto nos arts. 7º e 8º do presente Estatuto.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Art. 22. A Associação será administrada por um Conselho Deliberativo, composto por 3 (três) membros, representantes de empresas diferentes e participantes do estatuto social, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro.



Art. 23. Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante os Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias, Fundações, Entidades Paraestatais e outros, podendo, a seu critério, delegar poderes;
- b) convocar ordinária e extraordinariamente as Assembleias Gerais;
- c) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo e das Gestões Executiva e Financeira;
- d) nomear mandatários ou procuradores em nome da Associação, quando e onde necessários, para os fins expressamente designados nos respectivos instrumentos;
- e) representar a Associação perante os meios de comunicação;
- f) em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Vice-Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive emitindo e assinando cheques, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, endosso de cheques; etc.;
- f.1) Na ausência ou impedimento do Diretor Financeiro, assinará o Vice-Presidente, em conjunto com o Presidente;
- g) Tomar qualquer decisão que importe em urgência, "ad referendum" da Assembleia.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente durante a sua ausência ou impedimento;
- b) Junto com o Presidente ou com o Diretor-Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive emitindo e assinando cheques, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, endosso de cheques; etc.

Art. 25. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Ter sob sua guarda os haveres monetários e financeiros da Associação, administrando-os com zelo e eficiência;

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- b) Em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive emitindo e assinando cheques, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, endosso de cheques; etc., bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos do Departamento Financeiro;
- d) Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os demonstrativos financeiros mensais e anual.

Art. 26. Fica facultado ao Conselho Deliberativo, em reunião com a presença de todos os seus integrantes – Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro – a aprovação de um Regimento Interno para a Associação.

Art. 27. O Conselho Deliberativo poderá, facultativa e anualmente, contratar auditoria independente sobre a contabilidade da Associação bem como do funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônico e da Câmara de Compensação. Será, entretanto, obrigatória a realização de auditoria independente ao fim de toda gestão.

Art. 28. Os empresários eleitos para comporem o Conselho Deliberativo poderão se fazer representar perante a METROCARD através de instrumentos públicos de mandato.

Art. 29. Fica expressamente vedado aos integrantes do Conselho Deliberativo realizar a expiração de créditos adquiridos pelos usuários sem a respectiva autorização da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral convocada para expiração dos créditos expirados deverá apresentar plano de investimento e/ou abatimento de prejuízos do sistema para que a Associação possa realizar, se necessário, a retenção de valores na proporção da participação de cada Associada no custo do Sistema na data da expiração.

Seção III Do Conselho Fiscal



Art. 30. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, indicados e votados em Assembleia, podendo ser de efetiva participação no capital da Associada ou profissional especializado na área, com respectivo instrumento de Mandato constitutivo.

Parágrafo único – Os representantes eleitos para o Conselho Fiscal não poderão exercer nenhum cargo eletivo no Conselho Deliberativo, e vice-versa.

Art. 31. A competência do Conselho Fiscal dentre outras atribuições decorrentes do mandato inclui a fiscalização da gestão e administração financeira, incumbindo-lhe dar parecer sobre o orçamento da Associação, suas despesas ordinárias e extraordinárias e o Balanço Anual.

Seção IV Da Gestão Executiva

Art. 32. O Conselho Deliberativo deverá nomear um Gestor Executivo e um Gestor Financeiro para a operação do SBE – METROCARD, podendo ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF



Parágrafo único. A Gestão Executiva e Financeira, bem como sua remuneração, será definida pelos integrantes dos Conselho Deliberativo e Fiscal. Nesse caso, a decisão se dará pela maioria dos integrantes dos dois Conselhos.

Art. 33. Compete ao Gestor Executivo e ao Gestor Financeiro nomeado:

- a) promover cobrança de contribuições das Associadas;
- b) arrecadar as contribuições e efetuar os pagamentos autorizados;
- c) assinar processos orçamentários e Requisições de serviços;
- d) organizar e dirigir os serviços de tesouraria;
- e) prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- f) organizar toda a documentação financeira e contábil da associação, realizando prestação de contas a cada 30 (trinta) dias para o Conselho Deliberativo;
- g) coordenar a administração das atividades de representação da Associação;
- h) organizar e promover os trabalhos da secretaria;
- i) coordenar os serviços de arquivo, a recepção e expedição de correspondência;
- j) lavrar e subscrever atas das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e das assembleias;
- k) ser o elemento de ligação da associação com as empresas Associadas;
- l) registrar em livros próprios todas as atividades e procedimentos da associação;
- m) manter em dia a correspondência de caráter social da associação, tendo sob sua guarda os livros e documentos referentes;
- n) contratar e despedir empregados de conformidade com os parâmetros e decisões emanadas do Conselho Deliberativo;
- o) guardar e administrar as finanças da associação, de conformidade com as decisões do Conselho Deliberativo;



Capítulo V DOS MANDATOS e do EXERCÍCIO FISCAL.

Art. 34. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, tendo início no dia 1º de Janeiro e término no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 35. Os mandatos dos integrantes eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, conforme previsto nos artigos 22 e 23, terão duração de 2 (dois) anos com início e término dos mandatos preferencialmente no mês de março, sendo que o seu término ocorrerá coincidentemente com a Assembleia Geral convocada especialmente para a aprovação de contas do período.

Parágrafo primeiro – Em caráter excepcional, o primeiro mandato após a aprovação da 4ª alteração estatutária dos integrantes dos Conselho Deliberativo e Fiscal terá a vigência de 2 (dois) anos e 3 meses, contados da data da aprovação da 4ª alteração estatutária (17.11.2017).

Parágrafo segundo – Poderá haver reeleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 36. O exercício de qualquer cargo eletivo não ensejará direito a vencimento ou vantagem patrimonial.

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 37. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos, mediante aprovação em Assembleia Geral:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) cessação da atividade econômica da empresa à qual estão vinculados e representam.



Parágrafo único – Em caso de cessação dos instrumentos mandatários, voltará o mandato para o empresário que outorgou os poderes.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 38. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é o previsto no artigo 28 deste Estatuto.

Art. 39. O sufrágio para as eleições é universal a todas Associadas da ASSOCIAÇÃO METROCARD, sendo qualificado e secreto e obedecendo a participação em votação definida no artigo oitavo deste Estatuto.

Art. 40. As Associadas poderão indicar representantes para serem candidatos aos membros eleitos do Conselho Deliberativo através de instrumentos de mandato.

Art. 41. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será procedida em Assembleia Geral, convocada expressamente para tal fim.

Art. 42. Assinarão a Ata da Assembleia Geral os eleitos e todas as Associadas presentes na Assembleia com direito a voto.

Art. 43. A Associada que dispuser do direito de votar, far-se-á representar em suas relações com a Associação e para o exercício de mandato eletivo, por seu proprietário, sócio diretor ou procurador constituído com poderes para tal.

Parágrafo único - As Associadas são responsáveis pelos atos de seus representantes e se obrigam pelas suas decisões. Respondem ainda as Associadas, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em nome e conta próprios.

Capítulo VII DOS RECURSOS PATRIMONIAIS

Art. 44. O patrimônio da Associação compor-se-á dos bens que vierem a ser incorporados ou adquiridos a qualquer título em seu nome.

Parágrafo único – Para fins contábeis iniciais, será precedido um balancete de inventário das despesas de incorporação e construção da sede da ASSOCIAÇÃO METROCARD.

Art. 45. A dissolução da Associação ocorrerá somente por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma do art. 42 deste Estatuto, que procederá à liquidação do seu patrimônio mediante restituição às Associadas dos valores que estas contribuíram (a título de mensalidades e contribuições extraordinárias) para com o desempenho das atividades da ASSOCIAÇÃO METROCARD, arroladas no art. 4º deste Estatuto. Acaso o patrimônio da Associação não for suficiente para restituição das contribuições prestadas pelas Associadas, o patrimônio restante será rateado entre as Associadas na proporção do valor total das contribuições de cada empresa nos 36 (trinta e seis) meses que antecederem o rateio.

Art. 46. São fontes de recursos financeiros da Associação:

- a) mensalidades - assim entendidas as contribuições ordinárias para o desenvolvimento das finalidades e objetivos da Associação, bem como suas atividades de cunho ordinário;
- b) contribuições extraordinárias - assim entendidos os ressarcimentos de despesas contraídas pela Associação para custear despesas que fogem à sua atividade normal, devendo ser previamente aprovadas em Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho Deliberativo.
- c) doações - assim entendidas as eventuais doações efetuadas à associação.
- d) fontes diversas - assim entendidos os recursos obtidos pela prestação de serviços.

Parágrafo primeiro - As mensalidades referidas na alínea "a" deste artigo terão valores definidos em Assembleia Geral, ressalvada a possibilidade de o Conselho Deliberativo modificar em até 30% (trinta por cento) os últimos valores definidos em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - As mensalidades referidas na alínea "a" deste artigo poderão ter valores distintos para cada Associada, os quais guardarão correlação com a quantidade e complexidade das operações de sistema de bilhetagem eletrônica relacionada às atividades de cada Associada.

Art. 47. A arrecadação oriunda da comercialização de bilhetes de passagens ou de operações acessórias à comercialização previstos no Art. 4.º alíneas "p" e "q" não constitui receita própria ordinária nem extraordinária da Associação, pois a entidade, em nome e por conta das Associadas, por delegação outorgada pelas concessionárias, cumpre a função de arrecadação temporária e transitória dos valores provenientes da comercialização de passes, vale-transporte, bilhetes e cartões smart-cards para uso no SBE - METROCARD, na condição de mera depositária fiel destes valores para subsequente repasse financeiro às Associadas, portanto não gerando lucros ou sobras e tampouco prejuízos ou déficits para distribuir ou ratear.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana - Foro Central de Curitiba, Paraná, para resolver todos os litígios que venham a surgir em face dos termos do presente Estatuto Social.

Leonardo Cesar de Agostini - OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 49. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 50. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos proporcionais dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem que haja 2/3 (dois terços) dos associados, ou com qualquer numero de presentes nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

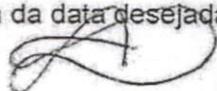
Art. 51. Tendo em vista ser desejo das Associadas de que a atuação da ASSOCIAÇÃO METROCARD seja a mais ética, transparente e proba possível, estabelece-se que a ASSOCIAÇÃO METROCARD deve cumprir as leis nacionais e internacionais relacionadas ao combate ao suborno e à corrupção. Nesse sentido, os dirigentes da ASSOCIAÇÃO METROCARD e qualquer ente que fale ou represente o seu nome, deve cumprir todas as leis de combate ao suborno e à corrupção aplicáveis, incluindo, entre outras, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como todas as leis estaduais e municipais de combate ao suborno e à corrupção semelhantes que sejam aplicáveis às transações comerciais, inclusive com Funcionários do Governo, e todos os regulamentos de implementação relacionados a essas leis, assim como garantir que eles sejam cumpridos por seus subcontratados (se forem aprovados e autorizados) e funcionários. Nesse sentido, reconhece-se ser proibido, conforme Lei n. 12.846/13, a prática dos seguintes atos por parte dos dirigentes, colaboradores, funcionários ou entes que representem a ASSOCIAÇÃO METROCARD:

- a) Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê vantagem indevida a Agentes Públicos ou a terceira pessoa a ele relacionada, diretamente ou por meio de intermediários;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Manipular ou fraudar licitação pública ou contratos celebrados com a administração pública;
- e) Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê "pagamentos de facilitação", ou seja, valores de pequena quantia pagos a um Agente Público, que não são exigidos ou previstos em lei ou regulamento, para iniciar ou acelerar um processo ou procedimento que é de responsabilidade do Agente Público realizar ou executar.

Art. 52. Toda Associada tem direito a ter conhecimento do inteiro teor dos documentos firmados pela ASSOCIAÇÃO METROCARD seja com o Poder Público, seja com entes privados. No entanto, tendo em vista que a solicitação de visualização de documentos fora da sede da Associação acaba por atrapalhar a rotina de seus funcionários contratados, as Associadas estabelecem que o conhecimento dos documentos se dará tão somente na Sede da Metrocard mediante agendamento realizado pela Gerência Executiva ou pela Gerência Financeira.

Parágrafo primeiro – O agendamento mencionado no *caput* deste artigo deverá se dar pelo com menos 3 dias úteis de antecedência da data desejada para visualização dos documentos.

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50ª
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
46
Folha nº
Assinatura

Parágrafo segundo – Visando preservar o interesse coletivo das Associadas, fica estabelecido que a Associada poderá analisar o documento original desde que tenha o máximo cuidado em preservar sua originalidade, podendo dele extrair anotações ou apontamentos. Contudo, é defeso a mesma extrair cópias, tirar fotografias, escanear, enfim, reproduzir de qualquer maneira o documento visualizado, bem como utilizá-lo para fins pessoais sem a expressa autorização da Assembleia Geral. Caso a Associada deseje extrair cópias ou utilizar o documento, deverá formular requerimento por escrito à Assembleia expondo as razões que justificam a extração de cópias e a sua utilização para fins pessoais.

Parágrafo terceiro – Feito o requerimento, a Assembleia decidirá acerca da pertinência do mesmo em decisão fundamentada, aprovando-o ou reprovando, dando ciência na própria Assembleia ao interessado.

Art. 53. Visando proporcionar a maior estabilidade aos negócios jurídicos realizados pela Associação com terceiros e não provocar soluções de descontinuidade na prestação de serviços realizados à Associação ou mesmo nas parcerias comerciais firmadas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu escopo social, as Associadas estabelecem que deverão ser, sempre que possível, respeitados os contratos firmados com parceiros comerciais, prestadores de serviços, etc. Eventual rompimento de contratos vigentes poderá ser realizado sempre que se apresentarem razões justificativas para tanto, tais como, má prestação de serviços, declaração de inidoneidade do prestador, falência, recuperação judicial, atos de corrupção, dentre outros fatos graves que possam prejudicar os interesses da Associação.

Art. 54. Tendo em vista que i) os créditos adquiridos pelos usuários por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica da Metrocard não são de destinação específica, ou seja, o usuário adquire o crédito para viajar em qualquer veículo do transporte coletivo metropolitano de passageiros que se utilize do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Metrocard e ii) os créditos adquiridos são contabilizados pela Associação Metrocard para fins de utilização da Câmara de Compensação entre as Associadas, fica vedada operação financeira pela Associada relacionada aos recebíveis do futuro.

Parágrafo único – Eventual autorização para comercialização de créditos recebíveis no futuro da Associada, poderá ser autorizado pela Assembleia Geral, desde que aprovado por 2/3 das integrantes do quadro associativo da ASSOCIAÇÃO METROCARD.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 15 de janeiro de 2018.

Curitiba/PR, 15 de janeiro de 2018.


LESSANDRO MILANI ZEM
Presidente


LEONARDO CESAR DE AGOSTINI
OAB/PR 36.020

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perrieta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtcuritiba.com.br - Site: www.4rtcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 643.762

AVERBADO SOB Nº 3.291

Curitiba-PR, 19 de março de 2018.

Emolumento: R\$19,30 - Funrejus: R\$ 8,08. Selo: R\$ 1,17

Maximino Cesar Lisboa - Oficial
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Selo Digital | 42OW.khoEy.HWPWw, Controle: PDfOq.8X9Pz
Consulte em <http://funa>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.319.963/0001-06
Razão Social: ASSOCIACAO METROCARD
Endereço: R TIBAGI / 366 / CENTRO CURITIBA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2019 a 22/06/2019

Certificação Número: 2019052402544035687848

Informação obtida em 04/06/2019 14:03:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO METROCARD

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.319.963/0001-06

Certidão n°: 166502249/2019

Expedição: 21/01/2019, às 10:49:40

Validade: 19/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO METROCARD (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.319.963/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019791834-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.319.963/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO METROCARD
CNPJ: 10.319.963/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:06:55 do dia 06/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2019.

Código de controle da certidão: **0E3F.4CDC.8F09.1C80**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS



CONTRIBUINTE: ASSOCIACAO METROCARD

CNPJ: 10.319.963/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 551138-2

ENDEREÇO: R. TIBAGI, 366 LJ 01 TR ANDAR - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 136734/2019

EMITIDA EM: 22/04/2019

VÁLIDA ATÉ: 19/08/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 2597.CEDA.94AF.4A8A-0.A261.2D3F.1285.5075-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.319.963/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO METROCARD		DATA DE ABERTURA 23/07/2008	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TIBAGI	NÚMERO 366	COMPLEMENTO ANDAR TR LOJA 01	
CEP 80.060-110	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CARTAOMETROCARD.COM.BR		TELEFONE (41) 3099-8599	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

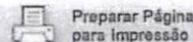
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/06/2018 às 15:26:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/06/2019 a 04/06/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 147/2019 Data: 04/06/2019

Material: 18530800 - Carregamento de Cartões Transporte - METROCARD Unid.: Cred.

1 ASSOCIACAO METROCARD - (11425)

8.064,000

4,5000

36.288,00

Sim

Total da Coleta:

36.288,00

Fernando Henrique



PROTOCOLO Nº 15477/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) **OBJETIVO:** Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-transporte para uso de adolescentes vinculados ao Projeto "Adolescentes Promotores de Saúde", desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 36.288,00 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
1232	25.01 08.243.0011 6.010.3.3.90.39	3880	Federal

5) **RECURSOS FINANCEIROS**

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 04/06/2019

Fernando Henrique Santos
Fernando Henrique dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 356.210

Givanildo Francisco Pego
Givanildo Francisco Pego
Matricula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3

Cássia Cristina de Souza Almeida
Cássia Cristina de Souza Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018

https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/QgrcJHsbdwdnmKlnrKdBsknFVdXjFsGTthq

Apps | Entrada - sma.fernan... | Home - Prefeitura Mu... | Fly Protocolo | google - Pesquisa Go... | Nota Paraná - CPF n... | Pesquisa de Preços e... | Online PDF Editor | Mural de Licitações M... | Conversor de YouTub... | Citsmart - ITSM | Acessar i... | WordPre... | PDF para DOC - Con...

Esta versão do Google Chrome não é mais compatível. Faça o upgrade para um navegador compatível. Dispensar

Gmail

Pesquisar e-mail

Escrever

- Caixa de entrada
- Com estrela
- Adiados
- Enviados
- Rascunhos
- Mais
- Arquivado

Fazer uma chamada

Use também nosso app para baixar e instalar de graça na loja de aplicativos Android e App Store

Minuta de Contrato Caixa de entrada x

Fernando Henrique Santos <sma.fernandohenrique@gmail.com> para daniele

6 de jun de 2019 09:43 (há 1 dia)

Bom Dia Daniele!

Segue em anexo Minuta do Contrato para análise, para que em seguida possamos formalizar a contratação do serviço.

Será um contrato novo por se tratar de um Projeto específico.

Grato e no aguardo,



Daniele Miranda para eu, daniele

10:12 (há 1 hora)

Fernando, bom dia

De acordo.

Atenciosamente,

Daniele Miranda
Financeiro



11:39 07/06/2019





PROCOLO Nº 15477/2019

MEMORANDO Nº 55/2019

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

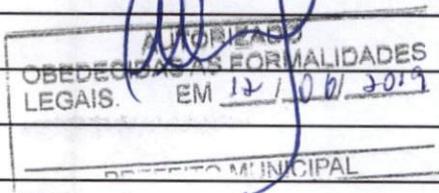
Ao Jurídico.

Tendo em vista a existência do Contrato nº 282/2018 com vigência até 13/12/2019 com objeto semelhante, porém para atender as necessidades de outros serviços, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Inexigibilidade de Licitação, atendendo o solicitado.

Fernando Henrique
07/06/2019

A Administração.
Ao secretário para análise, após encaminhar ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Fernando Henrique
10/06/2019



Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº XX/2019

IDXXXXXXXXXXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DE CARTÃO TRANSPORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E ASSOCIAÇÃO METROCARD.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social e Saúde, Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72 doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **Associação Metrocard**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tibagi, nº 366, Centro, Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.319.963/0001-06, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Lessandro Milani Zem**, portador da carteira de identidade n.º 6.116.009-39, CPF n.º 031.469.009-39, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para Aquisição de créditos Cartão-Transporte, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 15477/19, e que será regida pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste, aquisição de serviços da empresa **METROCARD** para fornecimento de vale – transporte, por demanda em cartão-transporte e respectivas recargas, para uso de adolescentes vinculados ao projeto “Adolescentes Promotores de Saúde”, visando viabilizar a participação dos adolescentes nas atividades programadas, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde.

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação **XX/2019**.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Para a emissão dos cartões-transporte, o usuário será encaminhado até o local a ser definido pela Contratada para que o mesmo solicite a emissão do cartão, o qual deverá ser entregue diretamente ao usuário que necessitar receber as recargas. Poderá, também, a equipe técnica de referência solicitar a contratada, a emissão do cartão aos usuários que necessitarem receber as recargas, e que tiverem dificuldade de se deslocar até o local indicado para solicitação do cartão.

2.1. O prazo para execução do Objeto será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município e poderão ser renovadas a critério de ambas as partes, por igual período até o limite conforme disposto na Lei 8.666/1993.

2.1.2. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que fizerem necessários durante a vigência do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei 8.666/1993.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras **Josilane Cristina dos Anjos – Matrícula 353.269** e **Simone Cristina da Silva Oliveira – Matrícula 86.901/59.601** a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município, e poderão ser renovadas a critério



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



de ambas as partes, por igual período até o limite conforme disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

5.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 36.288,00 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais).**

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Créditos	8064	Carregamento de Cartões Transporte.	R\$ 4,50	R\$ 36.288,00

5.1.2. O valor unitário do crédito-transporte será ajustado automaticamente sem que houver determinação do Poder Executivo Municipal de Curitiba.

5.1.3. Os pagamentos serão efetuados através da quitação do boleto bancário.

5.1.4. Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Recibos, os seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias);
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.5. A não apresentação das certidões de regularidade ou a irregularidade constatada nestas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias.

5.1.6. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.7. Concomitante a comunicação a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficialará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, a Caixa Econômica Federal, no caso da CRF a



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Receita Federal, no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais nos seus respectivos órgãos.

5.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados a **CONTRATANTE**, por meio de carta/e-mail, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.1.9. Correrão por conta da **CONTRATANTE**, o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.1.10. O CNPJ que deverá constar nas Notas Fiscais/Recibos apresentados deverá ser o mesmo CNPJ que a contratada utilizou neste contrato.

5.1.11. O faturamento das Notas Fiscais/Recibos terá como referência, o local da solicitação definido no item 1.1 do anexo deste contrato.

5.1.12. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente deste atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado, quando for o caso.

5.1.13. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

5.1.14. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE**, não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.1.15. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou outro evento, a data para pagamento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, quando for o caso.

5.1.16. As despesas decorrentes do objeto "item 1" correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.1.17. As recargas nos cartões transporte serão realizadas conforme demanda de atendimento dos usuários e mediante solicitação da Divisão de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
1232	25.01 08.243.0011 6.010.3.3.90.39	3880	SMAS

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Informar a Coordenação do Projeto Adolescente Promotores de Saúde, através do e-mail coordenacaoaps@fazendariogrande.pr.gov.br, quais dados são necessários para emissão do cartão transporte, até 01 (um) dia após a assinatura do contrato;
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço on-line para pedidos e gerenciamentos administrativos (emissões de relatórios analíticos, pedidos de bloqueios e/ou cancelamentos) em conexão segura, bem como atendimento telefônico e via e-mail, para suporte técnico e dirimir possíveis dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas. A operacionalização deverá ser através de usuário/senha devidamente autorizado e cadastrado para tal função;
- d) Prestar informações e esclarecimentos, dos temas relacionados ao objeto do Contrato, sempre que solicitado pela Contratante;
- e) Reparar, corrigir o substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a primeira via do cartão do usuário em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.;
- f) Disponibilizar integralmente recargas mensais nos cartões – transporte, em até 03 dias após o pagamento do boleto bancário;
- g) A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto, sob pena de rescisão contratual;
- h) A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer numerário a título do serviço prestado para a CONTRATANTE;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;

- j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- l) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- m) Emitir recibo dos créditos de cartão transporte efetivamente fornecidos, apresentando –o(s) a CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma o número deste contrato, o objeto, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1 deste contrato.
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos, ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- o) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação dolosa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir relatório contendo informações necessárias para emissão do cartão-transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a publicação da assinatura do Contrato em Diário Oficial do Município;
- c) Gerenciar a inclusão e exclusão dos usuários do cartão-transporte;
- d) A Divisão de Atenção Básica será responsável em recarregar os cartões – transporte, conforme demanda;
- e) Acompanhar integralmente a execução do contrato, através do Fiscal do Contrato **Josilane Cristina dos Anjos** pela Secretaria Municipal de Saúde e **Simone Cristina da Silva Oliveira** pela Secretaria Municipal de Assistência Social que exercerem ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constante no Contrato e neste Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo Município de Fazenda Rio Grande, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções previstas na Lei nº 8666/93 :

8.1.2. Pela recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Serviço/Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, a contratada deverá pagar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo das demais sanções legais, sendo-lhe ofertada oportunidade para ampla defesa.

8.1.3. No que se refere à execução do objeto, ocorrendo a prestação em desacordo com o determinado neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa, correspondente a no mínimo em 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração, de acordo com o grau dos danos que a execução deficitária causar a esta e seus municípios.

§ 1º – A somatória das multas supramencionadas poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixo total da contratação, por descumprimento.

§ 2º – A inexecução do objeto no prazo acordado, salvo sob justificativa formal por escrito e aceita pelo Município, acarretará multa por dia de atraso correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o total de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando este, por critério da Administração, poderá ser rescindido.

§ 3º – Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à **CONTRATADA** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

§ 5º – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

§ 6º – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, ou mesmo da



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



garantia prestada no momento da contratação, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente ou à garantia, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei. § 7º – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

§ 8º – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 9º – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.

§ 10 – Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: De acordo com interesse da Administração Pública.

DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 0XX/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 07 de Junho de 2019.

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência
Social e Saúde

p/ Contratado:

Lessandro Milani Zem
Presidente Associação Metrocard

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ANEXO I AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para uso de adolescentes vinculados ao Projeto Adolescentes Promotores de Saúde, desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, visando viabilizar a participação dos adolescentes nas atividades programadas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a solicitação em razão de que se faz necessário a prestação de serviços para novos carregamentos de cartões transporte, para atender a necessidade de acordo com o descritivo do Projeto Adolescentes Promotores de Saúde.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. A contratada deverá atuar em conformidade com o que prevê a Lei Federal 7.418/1985 que institui o vale-transporte, devendo o benefício ser oferecido em forma de recarga do cartão Transporte.

3.2. A contratada deverá fornecer o cartão – transporte definitivo e/ou provisório (quando necessário) e recarga conforme demanda de atendimento dos usuários para modalidade de transporte coletivo – ônibus, para região metropolitana de Curitiba, conforme solicitado pela contratante.

3.3. A contratada deverá orientar quanto aos procedimentos nos casos de perda, extravio ou defeitos nos cartões transporte.

3.4. O cartão transporte será obrigatório aos adolescentes vinculados ao Projeto Adolescentes Promotores de Saúde para descolamento.

3.5. As recargas nos cartões transporte serão realizadas conforme demanda de atendimento dos usuários e mediante solicitação da Divisão de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Para a emissão dos cartões transporte, o usuário será encaminhado até o local a ser definido pela Contratada para que o mesmo solicite a emissão do cartão, o qual deverá ser entregue diretamente ao usuário que necessitar receber as recargas. Poderá, também,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



a equipe técnica de referência solicitar à contratada a emissão do cartão aos usuários que necessitarem receber as recargas e que tiverem dificuldade de se deslocar até o local indicado para solicitação do cartão.

4.2. O prazo para execução do Objeto será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e poderá ser renovado a critério de ambas as partes, por igual período até o limite conforme disposto na Lei 8.666/1993.

4.3. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que fizerem necessários durante a vigência do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei 8.666/1993.

5. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2. A Coordenação do Projeto Adolescentes Promotores de Saúde será responsável por emitir o boleto bancário conforme necessidade dos usuários e encaminharam ao setor de Financeiro, que realizará o pagamento.

6. DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Créditos	8064	Carregamento de Cartões Transporte.	R\$ 4,50	R\$ 36.288,00

Os quantitativos e valores acima informados poderão sofrer variações de acordo com a necessidade da Administração Pública.

6.1. Os valores a serem creditados nos cartões transportes dos usuários serão definidos conforme parecer da coordenação do equipamento público que o usuário estiver vinculado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Informar a Coordenação do Projeto Adolescentes Promotores de Saúde. através do e-mail coordenacaoaps@fazendariogrande.pr.gov.br quais dados são necessários para emissão do cartão transporte, até 01 (um) dia após a assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço on-line para pedidos e gerenciamentos administrativos (emissões de relatórios analíticos, pedidos de bloqueios e/ou cancelamentos) em conexão segura, bem como atendimento telefônico e via e-mail, para suporte técnico e dirimir possíveis dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas. A operacionalização deverá ser através de usuário/senha devidamente autorizado e cadastrado para tal função.

7.3. Prestar informações e esclarecimentos, dos temas relacionados ao objeto do Contrato, sempre que solicitado pela Contratante.

7.4. Reparar, corrigir o substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a primeira via do cartão do usuário em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5. Disponibilizar integralmente recargas mensais nos cartões – transporte, em até 03 dias após o pagamento do boleto bancário.

7.6. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto, sob pena de rescisão contratual.

7.7. A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer numerário a título do serviço prestado para a CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir relatório contendo informações necessárias para emissão do cartão-transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

8.2. Gerenciar a inclusão e exclusão dos usuários do cartão-transporte.

8.3. A Coordenação do Projeto Adolescentes Promotores de Saúde será responsáveis em recarregar os cartões – transporte, conforme item 5.2.

8.4. Acompanhar integralmente a execução do contrato, através do Fiscal do Contrato **JOSILANE CRISTINA DOS ANJOS** pela Secretaria Municipal de Saúde e **SIMONE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA** pela Secretaria Municipal de Assistência Social que exerceram ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constante no Contrato e neste Termo de Referência.

9. RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei 8.666/1993



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



9.2. A rescisão do presente Contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei 8.666-1993

9.3. De acordo com interesse da Administração Pública.

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência
Social e Saúde

p/ Contratado:

Lessandro Milani Zem
Presidente Associação Metrocard

TESTEMUNHAS:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 385/2019

Processo nº 15477/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Modalidade/Inexigibilidade de Licitação

O Município de Fazenda Rio Grande, por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social pretende, por inexigibilidade de licitação, a contratação da Associação Metrocard para aquisição mensal de créditos para cartões transporte utilizados por adolescentes inseridos no Projeto Adolescentes Promotores de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Da análise do processo, temos que o processo teve início com a requisição justificada da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente e há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito.

Considerando-se que a associação Metrocard fornece os referidos créditos, verifica-se a possibilidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, eis que está caracterizada a inviabilidade de competição.

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais, e que no presente caso ficou configurada a inviabilidade de competição.

Sendo assim, com base no art. 25, "caput", da Lei 8.666/93 inexistente óbice para o prosseguimento do processo através de inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que este parecer cinge-se à possibilidade ou não de inexigibilidade de licitação dentro dos fatos atestados pela Secretaria solicitante, sendo que a veracidade, oportunidade e conveniência, interesse público e justificativa da contratação são aspectos que dizem respeito ao mérito administrativo em si, os quais não são da alçada do presente.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de junho de 2019.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



PROTOCOLO Nº 15477/2019
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 28/2019

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-transporte para uso de adolescentes vinculados ao Projeto "Adolescentes Promotores de Saúde", desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO METROCARD

CNPJ: 10.319.963/0001-06

VALOR: R\$ 36.288,00 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1232	25.01 08.243.0011 6.010.3.3.90.39	3880

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Junho de 2019.


Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação N° 28/2019

PROTOCOLO: 15477/2019

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-transporte para uso de adolescentes vinculados ao Projeto "Adolescentes Promotores de Saúde", desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO METROCARD

CNPJ: 10.319.963/0001-06

VALOR: R\$ 36.288,00 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 10/06/2019



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 28/2019, que tem como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-transporte para uso de adolescentes vinculados ao Projeto "Adolescentes Promotores de Saúde", em favor da proponente: **ASSOCIAÇÃO METROCARD, CNPJ: 10.319.963/0001-06**, no valor total de **R\$ 36.288,00 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais)**, com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 385/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 15477/2019.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº112/2019 de 14 de junho de 2019

Página 2

ANEXO I AO EDITAL Nº 027/2019 - CPCCR

QUADRO GERAL				
PROTOCOLO	MATRICULA	CARGO	RESULTADO	NÍVEIS
20188/2019	350700	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
17281/2019	350279	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
17404/2019	351662	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
20189/2019	351054	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	0
17758/2019	353718	MÉDICO DA FAMÍLIA	DEFERIDO	10
16384/2019	351372	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	14
19418/2019	353915	SERVENTE	INDEFERIDO	0
20715/2019	350187	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10

de *Jo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
PROTOCOLO 14.424/2018

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 110/2017 e da Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº, 299/2018 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria e Taxas Diversas, através de documentos com código de barras, emitidas pelo município em se favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme Decreto nº 4856/2018 e regras estabelecidas em Edital. Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá faz-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações - prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito a na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento.

O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, eia que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de Junho de 2019.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO - CPCCR
EDITAL Nº 028/2019 - CPCCR

De 07 de junho de 2019

DIVULGA O RESULTADO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE ESPECIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Síntese: Divulga o resultado do Crescimento por Escolaridade Especial dos servidores do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 3026/2014 e a COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 060/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 002/2014 e Decreto nº 4030/2015, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Divulgar o resultado dos procedimentos para o Crescimento por Escolaridade Especial dos servidores do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, conforme abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRICULA	CARGO	RESULTADO	NÍVEIS
12333/2019	348.428	CIRURGIÃO DENTISTA	DEFERIDO	50

Art. 2º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital, para interposição de recurso, desde que devidamente fundamentado.

Cláudio José de Andrade
CLÁUDIO JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3826/2014

Fazenda Rio Grande/PR
Júlio Cesar Ribas Neiva
JÚLIO CESAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 060/2018

Luana de F. G. Bergamasco
LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Secretária da CPCCR
Portaria nº 060/2018

Rua Menino Claudino, Bairro: 1300 (1º Andar) - Bairro Piaçetina
CEP: 81.633-010 - Fazenda Rio Grande/PR
Tel.: (41) 3628-7388 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 28/2019

PROTOCOLO: 15477/2019

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-transporte para uso de adolescentes vinculados ao Projeto "Adolescentes Promotores de Saúde", desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO METROCARD

CNPJ: 10.319.963/0001-06

VALOR: R\$ 36.286,00 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 10/06/2019

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº112/2019 de 14 de junho de 2019

Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inexistência da Licitação nº 28/2019, que tem como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-transporte para uso de adolescentes vinculados ao Projeto "Adolescentes Promotores de Saúde", em favor da proponente ASSOCIAÇÃO METROCARD, CNPJ: 10.319.963/0001-06, no valor total de R\$ 35.298,00 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais), com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 385/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 15477/2019.

Márcio Eduardo Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá 300 - Nações - Fazenda Rio Grande-PR - CEP 83820-501
Fone/Fax: (41) 3627-8500

CODEF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE - PARANÁ
CNPJ 01.766.190/0001-15

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da CODEF - Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, convoca os Senhores Acionistas e demais interessados, em conformidade com o artigo 12 do Estatuto de Constituição da CODEF, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 24 de junho de 2019, às 14h00, na sala de reuniões do Praça Municipal de Fazenda Rio Grande-PR, localizada à Rua Jacarandá, 300 - Bairro Nações - no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Eleição para os novos membros do Conselho Fiscal pela vacância do cargo
2. Remuneração de Diretores para o ano de 2019
3. Discussão sobre os imóveis registrados em nome da Companhia
4. Outros assuntos de interesse geral, desde que apresentados à Diretoria Executiva da CODEF em até 24 horas anteriores à data marcada para a Assembleia

Fazenda Rio Grande-PR, 11 de junho de 2019.

César Augusto Brunetto
Presidente da CODEF



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

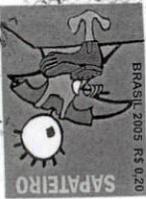

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	28
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	120
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-transporte para uso de adolescentes vinculados ao Projeto "Adolescentes Promotores de Saúde", desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.
Dotação Orçamentária*	2501082430011601033903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	36.288,00
Data Publicação Termo ratificação	14/06/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 6920943930 ([Logout](#))



Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, 300
CEP: 83.823-901
Mogés - Fazenda Rue Grande 1R.
Setor de Contábil
Alc Regema



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 103/2019

ID3279

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DE CARTÃO TRANSPORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E ASSOCIAÇÃO METROCARD.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Roberto Zanchi** inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72 e Secretária Municipal de Saúde Sra. **Irani Aparecida dos Santos** inscrita no CPF nº 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **Associação Metrocard**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tibagi, nº 366, Centro- Curitiba/PR, e-mail: daniele@metrocardcorporate.com.br, tel: 3099-9557, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.319.963/0001-06, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Lessandro Milani Zem**, portador da carteira de identidade n.º 6.116.009-39, CPF n.º 031.469.009-39, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para Aquisição de créditos Cartão-Transporte, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 15477/19, e que será regida pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira: Constitui objeto deste, aquisição de serviços da empresa **METROCARD** para fornecimento de vale – transporte, por demanda em cartão-transporte e respectivas recargas, para uso de adolescentes vinculados ao projeto “Adolescentes Promotores de Saúde”, visando viabilizar a participação dos adolescentes nas atividades programadas, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação 028/2019.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Para a emissão dos cartões-transporte, o usuário será encaminhado até o local a ser definido pela Contratada para que o mesmo solicite a emissão do cartão, o qual deverá ser entregue diretamente ao usuário que necessitar receber as recargas. Poderá, também, a equipe técnica de referência solicitar a contratada, a emissão do cartão aos usuários que necessitem receber as recargas, e que tiverem dificuldade de se deslocar até o local indicado para solicitação do cartão.

2.1. O prazo para execução do Objeto será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município e poderão ser renovadas a critério de ambas as partes, por igual período até o limite conforme disposto na Lei 8.666/1993.

2.1.2. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que fizerem necessários durante a vigência do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei 8.666/1993.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras **Josilane Cristina dos Anjos – Matrícula 353.269** e **Simone Cristina da Silva Oliveira – Matrícula 86.901/59.601** a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município, e poderão ser renovadas a critério de ambas as partes, por igual período até o limite conforme disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta:

5.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 36.288,00 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais).**

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Créditos	8064	Carregamento de Cartões Transporte.	R\$ 4,50	R\$ 36.288,00

5.1.2. O valor unitário do crédito-transporte será ajustado automaticamente sem que houver determinação do Poder Executivo Municipal de Curitiba.

5.1.3. Os pagamentos serão efetuados através da quitação do boleto bancário.

5.1.4. Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Recibos, os seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias);
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



5.1.5. A não apresentação das certidões de regularidade ou a irregularidade constatada nestas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias.

5.1.6. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.7. Concomitante a comunicação a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, a Caixa Econômica Federal, no caso da CRF a Receita Federal, no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais nos seus respectivos órgãos.

5.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados a **CONTRATANTE**, por meio de carta/e-mail, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.1.9. Correrão por conta da **CONTRATANTE**, o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.1.10. O CNPJ que deverá constar nas Notas Fiscais/Recibos apresentados deverá ser o mesmo CNPJ que a contratada utilizou neste contrato.

5.1.11. O faturamento das Notas Fiscais/Recibos terá como referência, o local da solicitação definido no item 1.1 do anexo deste contrato.

5.1.12. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente deste atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado, quando for o caso.

5.1.13. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

5.1.14. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE**, não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.1.15. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou outro evento, a data para pagamento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



5.1.16. As despesas decorrentes do objeto "item 1" correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.1.17. As recargas nos cartões transporte serão realizadas conforme demanda de atendimento dos usuários e mediante solicitação da Divisão de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
1232	25.01 08.243.0011 6.010.3.3.90.39	3880	SMAS

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Informar a Coordenação do Projeto Adolescente Promotores de Saúde, através do e-mail coordenacaoaps@fazendariogrande.pr.gov.br, quais dados são necessários para emissão do cartão transporte, até 01 (um) dia após a assinatura do contrato;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço on-line para pedidos e gerenciamentos administrativos (emissões de relatórios analíticos, pedidos de bloqueios e/ou cancelamentos) em conexão segura, bem como atendimento telefônico e via e-mail, para suporte técnico e dirimir possíveis dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas. A operacionalização deverá ser através de usuário/senha devidamente autorizado e cadastrado para tal função;
- Prestar informações e esclarecimentos, dos temas relacionados ao objeto do Contrato, sempre que solicitado pela Contratante;
- Reparar, corrigir o substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a primeira via do cartão do usuário em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.;
- Disponibilizar integralmente recargas mensais nos cartões – transporte, em até 03 dias após o pagamento do boleto bancário;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- g) A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto, sob pena de rescisão contratual;
- h) A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer numerário a título do serviço prestado para a CONTRATANTE;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- l) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- m) Emitir recibo dos créditos de cartão transporte efetivamente fornecidos, apresentando –o(s) a CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma o número deste contrato, o objeto, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1 deste contrato.
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos, ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- o) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação dolosa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir relatório contendo informações necessárias para emissão do cartão-transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a publicação da assinatura do Contrato em Diário Oficial do Município;
- c) Gerenciar a inclusão e exclusão dos usuários do cartão-transporte;
- d) A Divisão de Atenção Básica será responsável em recarregar os cartões – transporte, conforme demanda;
- e) Acompanhar integralmente a execução do contrato, através do Fiscal do Contrato **Josilane Cristina dos Anjos** pela Secretaria Municipal de Saúde e

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 8627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Simone Cristina da Silva Oliveira pela Secretaria Municipal de Assistência Social que exerceram ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constante no Contrato e neste Termo de Referência;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava:

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo Município de Fazenda Rio Grande, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções previstas na Lei nº 8666/93 :

8.1.2. Pela recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Serviço/Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, a contratada deverá pagar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo das demais sanções legais, sendo-lhe ofertada oportunidade para ampla defesa.

8.1.3. No que se refere à execução do objeto, ocorrendo a prestação em desacordo com o determinado neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa, correspondente a no mínimo em 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração, de acordo com o grau dos danos que a execução deficitária causar a esta e seus munícipes.

§ 1º – A somatória das multas supramencionadas poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixo total da contratação, por descumprimento.

§ 2º – A inexecução do objeto no prazo acordado, salvo sob justificativa formal por escrito e aceita pelo Município, acarretará multa por dia de atraso correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o total de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando este, por critério da Administração, poderá ser rescindido.

§ 3º – Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à **CONTRATADA** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



§ 5º – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

§ 6º – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, ou mesmo da garantia prestada no momento da contratação, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente ou à garantia, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei. § 7º – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

§ 8º – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 9º – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.

§ 10 – Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: De acordo com interesse da Administração Pública.

DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 028/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

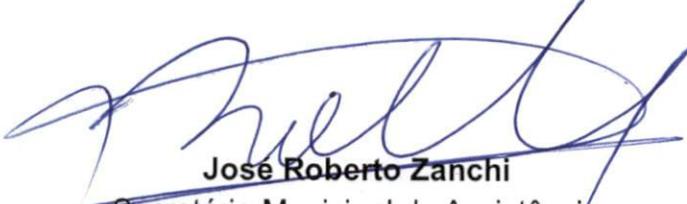
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2019.

P/ Contratante:

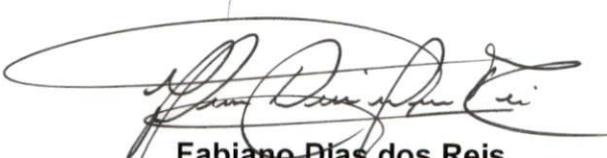

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


José Roberto Zanchi

Secretário Municipal de Assistência Social.


Irani Aparecida dos Santos

Secretário Municipal de Saúde


Fabiano Dias dos Reis

Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

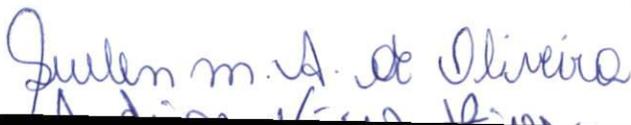
P/ Contratado:


Lessandro Milani Zem

Presidente Associação Metrocard

TESTEMUNHAS:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para uso de adolescentes vinculados ao Projeto Adolescentes Promotores de Saúde, desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, visando viabilizar a participação dos adolescentes nas atividades programadas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a solicitação em razão de que se faz necessário a prestação de serviços para novos carregamentos de cartões transporte, para atender a necessidade de acordo com o descritivo do Projeto Adolescentes Promotores de Saúde.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. A contratada deverá atuar em conformidade com o que prevê a Lei Federal 7.418/1985 que institui o vale-transporte, devendo o benefício ser oferecido em forma de recarga do cartão Transporte.

3.2. A contratada deverá fornecer o cartão – transporte definitivo e/ou provisório (quando necessário) e recarga conforme demanda de atendimento dos usuários para modalidade de transporte coletivo – ônibus, para região metropolitana de Curitiba, conforme solicitado pela contratante.

3.3. A contratada deverá orientar quanto aos procedimentos nos casos de perda, extravio ou defeitos nos cartões transporte.

3.4. O cartão transporte será obrigatório aos adolescentes vinculados ao Projeto Adolescentes Promotores de Saúde para descolamento.

3.5. As recargas nos cartões transporte serão realizadas conforme demanda de atendimento dos usuários e mediante solicitação da Divisão de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



4.1. Para a emissão dos cartões transporte, o usuário será encaminhado até o local a ser definido pela Contratada para que o mesmo solicite a emissão do cartão, o qual deverá ser entregue diretamente ao usuário que necessitar receber as recargas. Poderá, também, a equipe técnica de referência solicitar à contratada a emissão do cartão aos usuários que necessitarem receber as recargas e que tiverem dificuldade de se deslocar até o local indicado para solicitação do cartão.

4.2. O prazo para execução do Objeto será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e poderá ser renovado a critério de ambas as partes, por igual período até o limite conforme disposto na Lei 8.666/1993.

4.3. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que fizerem necessários durante a vigência do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei 8.666/1993.

5. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2. A Coordenação do Projeto Adolescentes Promotores de Saúde será responsável por emitir o boleto bancário conforme necessidade dos usuários e encaminharam ao setor de Financeiro, que realizará o pagamento.

6. DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Créditos	8064	Carregamento de Cartões Transporte.	R\$ 4,50	R\$ 36.288,00

Os quantitativos e valores acima informados poderão sofrer variações de acordo com a necessidade da Administração Pública.

6.1. Os valores a serem creditados nos cartões transportes dos usuários serão definidos conforme parecer da coordenação do equipamento público que o usuário estiver vinculado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- 7.1. Informar a Coordenação do Projeto Adolescentes Promotores de Saúde, através do e-mail coordenacaoaps@fazendariogrande.pr.gov.br quais dados são necessários para emissão do cartão transporte, até 01 (um) dia após a assinatura do contrato.
- 7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço on-line para pedidos e gerenciamentos administrativos (emissões de relatórios analíticos, pedidos de bloqueios e/ou cancelamentos) em conexão segura, bem como atendimento telefônico e via e-mail, para suporte técnico e dirimir possíveis dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas. A operacionalização deverá ser através de usuário/senha devidamente autorizado e cadastrado para tal função.
- 7.3. Prestar informações e esclarecimentos, dos temas relacionados ao objeto do Contrato, sempre que solicitado pela Contratante.
- 7.4. Reparar, corrigir o substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a primeira via do cartão do usuário em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.5. Disponibilizar integralmente recargas mensais nos cartões – transporte, em até 03 dias após o pagamento do boleto bancário.
- 7.6. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto, sob pena de rescisão contratual.
- 7.7. A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer numerário a título do serviço prestado para a CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir relatório contendo informações necessárias para emissão do cartão-transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 8.2. Gerenciar a inclusão e exclusão dos usuários do cartão-transporte.
- 8.3. A Coordenação do Projeto Adolescentes Promotores de Saúde será responsáveis em recarregar os cartões – transporte, conforme item 5.2.
- 8.4. Acompanhar integralmente a execução do contrato, através do Fiscal do Contrato **JOSILANE CRISTINA DOS ANJOS** pela Secretaria Municipal de Saúde e **SIMONE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA** pela Secretaria Municipal de Assistência Social que exerceram ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constante no Contrato e neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



9. RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei 8.666/1993

9.2. A rescisão do presente Contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei 8.666-1993

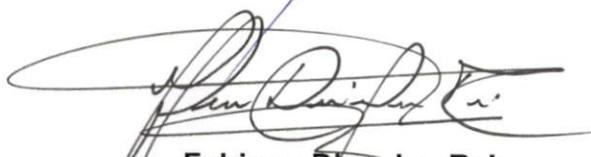
9.3. De acordo com interesse da Administração Pública.

P/ Contratante:

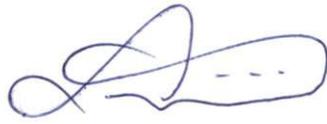

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

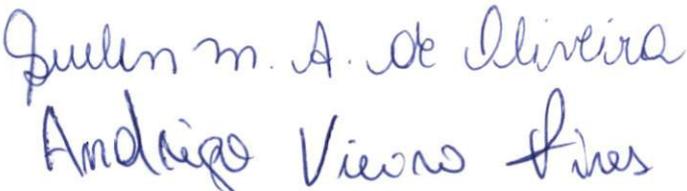

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social.


Irani Aparecida dos Santos
Secretário Municipal de Saúde


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:


Lessandro Milani Zem
Presidente Associação Metrocard





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO METROCARD
CNPJ: 10.319.963/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:06:55 do dia 06/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2019.

Código de controle da certidão: **0E3F.4CDC.8F09.1C80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO METROCARD

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.319.963/0001-06

Certidão nº: 166502249/2019

Expedição: 21/01/2019, às 10:49:40

Validade: 19/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO METROCARD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.319.963/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS



CONTRIBUINTE: ASSOCIACAO METROCARD

CNPJ: 10.319.963/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 551138-2

ENDEREÇO: R. TIBAGI, 366 LJ 01 TR ANDAR - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 136734/2019

EMITIDA EM: 22/04/2019

VÁLIDA ATÉ: 19/08/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 2597.CEDA.94AF.4A8A-0.A261.2D3F.1285.5075-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019791834-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.319.963/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.319.963/0001-06
Razão Social: ASSOCIACAO METROCARD
Endereço: R TIBAGI / 366 / CENTRO CURITIBA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2019 a 11/07/2019

Certificação Número: 2019061203105171231746

Informação obtida em 17/06/2019 12:56:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2019 - ID 3279

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO METROCARD;

CNPJ: 10.319.963/0001-06;

OBJETO: Constitui objeto deste, aquisição de serviços da empresa METROCARD para fornecimento de vale – transporte, por demanda em cartão-transporte e respectivas recargas, para uso de adolescentes vinculados ao projeto “Adolescentes Promotores de Saúde”, visando viabilizar a participação dos adolescentes nas atividades programadas, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde;

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 28/2019;

PROTOCOLO: nº 15477/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 120/2019;

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 36.288,00 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município;

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2019;


Rozana Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº126/2019 de 03 de julho de 2019

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2019 - ID 3275

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO METROCARD;
CNPJ: 10.319.993/0001-05;
OBJETO: Constitui objeto deste, aquisição de serviços da empresa METROCARD para fornecimento de vale-transporte, por demanda em cartão-transporte e respectivas recargas, para uso de adolescentes vinculados ao projeto "Adolescentes Promotores de Saúde", visando viabilizar a participação dos adolescentes nas atividades programadas, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 28/2019;
PROTOCOLO: nº 15477/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 129/2019;
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 36.288,00 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 14/06/2019;

Rozane Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º AO CONTRATO Nº 61/2017- ID 2759

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: A. SANTOS & CARVALHO SANTOS LTDA - EPP;
CNPJ: 06.021.302/0001-56;
OBJETO: Locação de Veículos Automotores com Motorista, com manutenção e assistência técnica, combustível a seguro total, conforme solicitação das Secretarias Municipais e Corpo de Bombeiros;
MODALIDADE: Pregão Presencial 022/2017;
PROTOCOLO: nº 14436/2019;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura a contar 28/09/2019;
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2019;

Simone Aparecida Anjos Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 268/2018 - ID 3155

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: J.P. DUQUE OBRAS EIRELI
CNPJ: 17.376.835/0001-43;
OBJETO: Execução de obra de engenharia para implantação da Rua "Largo Bom Gourmel", englobando serviços preliminares, terraplanagem e preparo, pavimento, instalações elétricas, águas pluviais, sinalização, paisagismo e limpeza final, conforme projeto básico e memorial descritivo;
MODALIDADE: Tomada de Preço 06/2018;
PROTOCOLO: nº 17.777/2019;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12/03/2019;
DATA DA ASSINATURA: 18/16/2019;

Simone Aparecida Anjos Rodrigues
Coordenação de Contratos



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018



PARECER DE AVALIAÇÃO

277.2019

Secretaria Municipal de Urbanismo 23811-2019

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Nome do Imóvel: Antonio Pereira da Silva Filho e esposa
Endereço do Imóvel: Avenida Itaipava nº 1027
Número da matrícula: 1507
Situação em relação ao IPTU: Não

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Matrícula: 1507
Área total (m²): 713,88
Área útil (m²): 20,00
Valor unitário (R\$/m²): 17,19

3 - TERRENO:

Valor total do terreno (R\$): 345,25

4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):

Valor unitário mínimo (R\$/m²): 17,19

5 - VALOR TOTAL DO TERRENO (R\$):

Valor total: R\$ 345,25

6 - OBSERVAÇÕES:

Valor total do terreno foi obtido do produto da área territorial (m²) pelo Valor Unitário Mínimo (R\$/m²) considerado;
Valor de referência conforme Planta Genérica de Valores aprovada de acordo com a Lei 1.201/2017;
O presente valor se refere apenas ao terreno, edificações quanto existentes não são avaliadas;
Valor correspondente a avaliação é baseado segundo critérios e coeficientes adotados no Sistema Imobiliário;
Condição existente, perfazendo aproximadamente 100,00 m² (conforme informações da Divisão de Cadastro Técnico); construção não está inscrita na matrícula, datada de 25 de junho de 2019;
Condição alçada nº 133/2009 com área perfazendo 454,75 m²;
Condição certificada de construção de áreas nº 206/2010 perfazendo 454,75 m²;
Inscrição Imobiliária 012.099.0996.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2019.

Erivelton Batista
Carlos Roberto de Faria
André Costa



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018



PARECER DE AVALIAÇÃO

277.2019

Secretaria Municipal de Urbanismo 23811-2019

8 - CONSIDERAÇÕES:

A presente para determinação dos valores, conforme resultado de responsabilidade pelo elaboração do Plano Genérico de Valores - PGV, foi realizada de acordo com o sistema de avaliação por método Comparativo de Dados de Mercado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Imagens aéreas e fotografias do terreno e do terreno vizinho.

10 - OBSERVAÇÕES:

Valor total do terreno foi obtido do produto da área territorial (m²) pelo Valor Unitário Mínimo (R\$/m²) considerado;
Valor de referência conforme Planta Genérica de Valores aprovada de acordo com a Lei 1.201/2017;
O presente valor se refere apenas ao terreno, edificações quanto existentes não são avaliadas;
Valor correspondente a avaliação é baseado segundo critérios e coeficientes adotados no Sistema Imobiliário;
Condição existente, perfazendo aproximadamente 100,00 m² (conforme informações da Divisão de Cadastro Técnico); construção não está inscrita na matrícula, datada de 25 de junho de 2019;
Condição alçada nº 133/2009 com área perfazendo 454,75 m²;
Condição certificada de construção de áreas nº 206/2010 perfazendo 454,75 m²;
Inscrição Imobiliária 012.099.0996.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2019.

Erivelton Batista
Carlos Roberto de Faria
André Costa



Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Cotas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Cadastro de Contratos

Nº Sequencial: 4820 | Natureza: Principal | Nº Protocolo / Ano: | Ala Reg. Pregos: | Nome do PDF: |

Nº Contrato: 103/2019 | Tipo de Contrato: FORNECIMENTO DE VALE TRANSI | Origem do Contrato: Própria Entidade | Tipo Pagamento: 2 - A Prazo | Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade | Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE | Processo / Ano: 120 | 2019 | Inexigibilidade de Licitação | Compra Direta / Ano: | Fornecedor: | CNPJ: 11425 | Razão Social: ASSOCIAÇÃO METROCARD

Datas

Data da Assinatura: 14/06/2019 | Data de Vigência de: 03/07/2019 a 02/07/2020 | Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000 | Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

Valores

Valor do Contrato: 36.288,00 | Acrescimos (+): 0,00 | Suprês (-): 0,00 | Total: 36.288,00

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-transporte para uso de adolescentes vinculados ao Projeto "Adolescentes Promotores de Saúde", desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

Observações: IL 28/2019
MISÉNCIA 12 MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 4820

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZEND	13/07/2019	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

10:00 04/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Protocolo: 15477119 Requerente: S.M. de Saúde e Assistência Social

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

03107119